

SECITEC
SECRETARIA DE
ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Nº 01/2025/SECITECI

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e em seus anexos, notadamente, quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (Acórdão TCU n.º 754-2015 - Plenário).

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	03
2.	DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	03
3.	OBJETO.....	04
4.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
5.	DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	10
6.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	12
7.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	15
8.	DO CREDENCIAMENTO.....	19
9.	DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	20
10.	DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.....	21
11.	DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO.....	22
12.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	24
13.	DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS.....	25
14.	DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES.....	26
15.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	28
16.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	30
17.	DA CONDUÇÃO DO CERTAME.....	31
18.	DA HABILITAÇÃO.....	32
19.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.....	40
20.	DOS RECURSOS.....	41
21.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	42
22.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	43
23.	DO CONTRATO/ ORDEM DE FORNECIMENTO.....	43
24.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.....	48
25.	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	51
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO + TERMO ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – Toda a documentação técnica e administrativa anexa, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, está disponível para consulta e download no seguinte link:

1 - *www.seciteci.mt.gov.br*

2 - *aquisicoes.gestao.mt.gov.br*

ANEXOS V.I – PROJETO BASICO COMPLETO – ETE SINOP/MT

ANEXO V.II – PROJETO BASICO COMPLETO – ETE RONDONOPOLIS/MT

ANEXOS INCLUSOS:

- **PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**
- **CRONOGRAMAS**
- **PLANTAS E PROJETOS**
- **MEMORIAIS DESCRITIVOS**
- **MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**
- **ARTS**
- **BDI E LEIS SOCIAIS**

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO n° 01/SECITECI/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECITECI-PRO-2025/03307

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI, torna público que realizará licitação para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma, Ampliação e construção de quadra Poli esportiva das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis-MT e Sinop-MT, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, consoante o disposto no inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço, conforme consta no art. 93, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em conformidade também o estabelecido no art. 6º, XXXVIII, Lei 14.133/2021, e demais atos normativos aplicáveis, e ainda, com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 2.1.1. Na data de **25/11/2025 às 08h 30min horário de Cuiabá/MT** (09:30min no horário de Brasília - DF) será realizada a abertura da Sessão Pública da licitação.
- 2.1.2. O cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **07/11/2025 a 24/11/2025, período integral, e no dia 25 até as 08h15min horário de Cuiabá-MT.**
- 2.1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos **antes do início da Sessão Pública**, ou seja, até as 08:h15min - horário de Cuiabá/MT (09:15min - Horário de Brasília/DF) do dia 25/11/2025.

2.2. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:

- 2.2.1. Disponível para consulta no site da SECITECI, na aba licitações, <http://www.secitec.mt.gov.br/> e Portal de Aquisições MT: www.seplag.mt.br - Sistema Eletrônico no site <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 2.3.1. **MENOR PREÇO POR LOTE – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- 2.3.2. Considera-se **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.**¹ Conforme orientação acordada pelo TCU², é utilizada sempre que os quantitativos a serem

¹ Art. 6º, Inciso XXVIII da Nova Lei de Licitações;

² Acórdão 1.977/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU);

executados não puderem ser definidos com grande precisão. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão sujeitos a um maior nível de imprecisão, por isso, recomenda-se neste tipo de obra (Reforma de edificações) seja contratada no regime de empreitada por preço unitário.

2.3.2.1. Considerando a conceituação acima, por preço certo de unidades determinadas, em decorrência disso, a precisão da medição dos quantitativos deve ser muito mais crítica neste regime de empreitada, visto que as quantidades medidas na obra dever ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas, igualmente, o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

2.3.3. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

2.3.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas **Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

2.3.5. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

2.4. MODO DE DISPUTA:

2.4.1. Consoante o *art. 70, I, do Decreto Estadual 1.525/2022* o modo de disputa será **ABERTO**.

2.5. LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

2.5.1. Com base no *art. 3º I e II da LC 123/2006* e *art. 81, VI, do Decreto Estadual 1.525/2022*, **NÃO HAVERÁ** reserva de lotes exclusivos para ME/EPP/MEI.

2.6. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1. O valor total estimado da contratação considerando os serviços a serem licitados é de **R\$ 20.477.980,27** (vinte milhões quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

3. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma, ampliação e construção de quadra poliesportiva das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis – MT e Sinop-MT, com o fito de suprir as diligências propostas pela **SECITECI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.1 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE 1						
ITEM	CÓDIG. VISTORIA	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	0003888	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA – SINOP SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Execução de Reforma Geral, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na ETE de Sinop, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.)	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	LOTE	01	R\$ 9.149.589,19
VALOR TOTAL: (nove milhões cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)						R\$ 9.149.589,19

LOTE 2						
ITEM	CÓDIG.	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	0003888	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA – RONDONOPOLIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Execução de Reforma Geral, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na ETE de Rondonópolis, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	LOTE	01	R\$ 11.328.391,08
VALOR TOTAL: (onze milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos)						R\$ 11.328.391,08

TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.477.980,27 (vinte milhões quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

3.1. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1.1. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) OBRA.

3.1.1.1. O objeto desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tem natureza de **obra**, constitui atividade que implica intervenção no meio ambiente alterando substancialmente as características originais do bem imóvel, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme *6º, XII, da Nova Lei de Licitações*³, que justifica a escolha desta modalidade.

3.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de **SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**⁴, ou seja, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.1.2.1. A obra em questão se trata de uma reforma, ampliação e construção de quadra poli esportiva.

3.1.2.2. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

3.1.2.3. São executadas corriqueiramente pela administração;

3.1.2.4. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

3.1.2.5. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;

3.1.2.6. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

3.1.3. A presente concorrência se dará em **02 (dois) LOTES**, o parcelamento propicia ampliação do número de competidores, na medida em que empreiteiras de menor porte possam participar, ademais, são obras em municípios distintos, não obstante o licitante possa participar de ambas as disputas, por conseguinte, torna-se aumentada a probabilidade de se encontrar o menor preço obtível no mercado. Outrossim, o parcelamento em lotes não compromete a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

3.1.4. Caso uma mesma empresa vença os dois lotes, será exigido a comprovação de que a vencedora possua profissionais técnicos e equipes distintas para cada proposta lote.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, II, do Decreto 1.525/22)

³ Art. 6º, XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

⁴ Art. 6º, XVII, da Nova Lei de Licitações.

3.2.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.2.1.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A futura e eventual reforma e ampliação visa auxiliar as competências desempenhadas pela **SECITECI** através de suas **ETE'S**, qual seja, administrar, regular, supervisionar, avaliar e ofertar políticas públicas relativas ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, garantido a oferta pública e gratuita dos cursos de educação profissional e tecnológica em todas as modalidades e níveis, de igual modo as funções essenciais que permeiam o aludido atendimento.

Como bem fundamentado acima, é mister reiterar, que o serviço aqui pretendido é uma necessidade essencial a **SECITECI**, haja visto que manutenções preventivas e corretivas são imprevisíveis.

Finalmente, busca-se ampliação do patrimônio e correção de danos causados ao longo do tempo.

3.4. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.4.1. A contratação será realizada modalidade “**Concorrência**”, que se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, a Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

3.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 42, III, do Decreto 1.525/22)

3.5.1. A solução como um todo se caracteriza pela viabilidade da contratação, considerando todo ciclo de vida do objeto a ser adquirido. No presente caso, a aquisição se dará por processo de licitatório na modalidade **Concorrência**, consoante art. 28, inciso II da Nova Lei de Licitação.

3.5.2. Ademais, a descrição da solução está presente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** anexo do Edital, no qual foi definido como solução a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das Escolas Técnicas Estaduais no município de Sinop/MT e Rondonópolis/MT.

3.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42. IV, do Decreto 1.525/22)

3.6.1. A Contratada deverá atender todas as exigências de habilitação e qualificação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, de igual, modo conforme regulamento estadual:

3.6.1.1. A contratação objeto deste termo atenderá todas as demandas especificadas na proposta do licitante;

3.6.1.2. A contratada rigorosamente deverá cumprir todas as especificações do serviço para atender a demanda acima especificada, conforme condições e exigências a serem estabelecidas;

- 3.6.2.** A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- 3.6.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 3.6.4.** As obrigações da contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência;
- 3.6.5.** Considera-se “**obra**” nos termos do Art. 6º, XII da Lei 14.133/2021:
- 3.6.5.1. Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
- 3.6.6.** Início da execução no prazo máximo estabelecido, após a ordem de execução expedida.
- 3.6.7.** Os requisitos da contratação indicados na presente cláusula deverão ser cumpridos em observância às demais exigências contidas a título de obrigações previstas no bojo do presente Termo de Referência.
- 3.6.8.** A formatação e organização dos materiais devem seguir as diretrizes estabelecidas, garantindo a apresentação adequada e profissional dos conteúdos, comprovando de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada;
- 3.6.9.** Em caso de fornecimento do produto, poderá ser exigido amostras ou prova de produtos similares já fornecido pelo contratado, declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

3.7. VISTORIA:

- 3.7.1.** É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).
- 3.7.2.** É recomendado ao licitante vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à **SECITECI/MT** em conjunto com os representantes das **ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS** onde serão executadas as obras.
- 3.7.3.** É recomendada ao licitante verificar no local se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto.

3.7.4. A não impugnação das respectivas recomendações acima aludidas no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte por qualquer motivo.

3.7.5. Em razão da facultatividade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

3.7.6. Em caso de explosão de jazida e de pedreiras com dinamite ou substâncias de efeitos análogos indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos, com gerenciamento dos riscos que não exponha a perigo de vida, a integridade física ou o patrimônio público e de outrem.

3.7.7. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra.

3.7.8. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

3.7.9. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a **SECITECI-MT**, endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha) Nº 1234, Centro Sul, Cuiabá-MT, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-3900, com o **Engenheiro VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS**.

3.7.10. As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.

3.7.11. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até **01 (um) dia** útil anterior à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

3.7.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

3.7.13. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

3.8. SUSTENTABILIDADE:

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

3.8.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- 3.8.2.1.** Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- 3.8.2.2.** Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- 3.8.2.3.** Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- 3.8.2.4.** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- 3.8.2.5.** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- 3.8.2.6.** Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 3.8.2.7.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 3.8.2.8.** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999.
- 3.8.2.9.** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 3.8.2.10.** Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calça dos apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 3.8.2.11.** Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- 3.8.2.12.** Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- 3.8.2.13.** Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 26101

Ação (PAOE): 1439

Categoria/Grupo de despesa: 44.90

Fonte de despesa: 1.500.0192

Elemento de Despesa: 44.90.51

5. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. O objeto será medido no momento do recebimento por meio do relatório da fiscalização.
- 5.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente após Processo de Execução da Despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela **SECITECI** no mês subsequente, contados do atesto Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme disposto na Lei 14.133/21, Decreto nº 1.525/21 e demais normas que regem as contratações no Estado de Mato Grosso;
- 5.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na **Coordenadoria de Logística da SECITECI**, obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 5.4.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada;
- 5.4.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a contratação.
- 5.4.3. A Nota fiscal, discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI**.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 5.6.1. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

- 5.10.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à Contratante.
- 5.11.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela Contratante, a conformidade dos materiais recebidos, com aqueles que foram exigidos no Termo de Referência.
- 5.12.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:
- 5.12.1.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da contratada.
 - 5.12.2.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da contratada.
 - 5.12.3.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a contratada tenha sede ou domicílio.
 - 5.12.4.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 5.12.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** A Sessão desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será pública e realizada em conformidade com este edital na data, horário e local indicado no item 2. deste edital.
- 6.2.** A empresa interessada em participar deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 6.2.1.** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
 - 6.2.2.** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
 - 6.2.3.** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações:
 - I.** Atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;
 - II.** Renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

- 6.2.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.**
- 6.2.5.** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
- 6.2.6.** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na cláusula 18. deste Edital.
- 6.2.6.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou ao pregoeiro da SECITECI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.2.6.2.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- 6.2.7.** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- 6.2.8.** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme a cláusula 7. deste Edital.
- 6.2.9.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 6.4.** Não poderão disputar esta licitação:
- 6.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.4.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

- 6.4.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. (Art. 14, I, § 3º, da Lei 14.133/21);
- 6.4.4.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (Art. 14, II, da Lei 14.133/21);
- 6.4.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (Art. 14, III, §1º, da Lei 14.133/21);
- 6.4.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);
- 6.4.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si. (Art. 14, V, Lei 14.133/21);
- 6.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Art. 14, VI, Lei 14.133/21);
- 6.4.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.10.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme § 2º, do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela

preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1.1. PREVISÃO DA ENTREGA:

7.1.1.1. PRAZO:

7.1.1.1.1. O prazo de execução será de até **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos após a emissão da Ordem de Início de Execução.

7.1.1.2. LOCAL:

7.1.1.2.1. LOTE 01: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP - Avenida das Sibipirunas nº 1.681 (esquina com a Avenida Flamboyants), bairro Jardim Jacarandás, Sinop (MT) – CEP Nº 78.557-673 - Telefone: (65) 99692-7589 / 99980-2618.

7.1.1.2.2. LOTE 02: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE RONDONÓPOLIS - Avenida dos Estudantes s/n, bairro Cidade Universitária (MT) ao lado da UFR – CEP Nº 78.736-540 - Telefone: (66) 3422-0523. E-mail: eterondonopolis@secitec.mt.gov.br.

7.1.1.2.3. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos objetos adjudicados.

7.1.1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual e emissão da Ordem de Início de Execução.

7.1.1.4. Os respectivos prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SECITECI;

7.2. FORMA DE EXECUÇÃO

7.2.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por **MENOR PREÇO POR LOTE, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.2.1.1. Considera-se **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas**.⁵

⁵ Art. 6º, Inciso XXVIII da Nova Lei de Licitações;

Conforme orientação acordada pelo TCU⁶, é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão sujeitos a um maior nível de imprecisão, por isso, recomenda-se neste tipo de obra (Reforma de edificações) seja contratada no regime de empreitada por preço unitário.

- 7.2.1.2. Considerando a conceituação acima, por preço certo de unidades determinadas, em decorrência disso, a precisão da medição dos quantitativos deve ser muito mais crítica neste regime de empreitada, visto que as quantidades medidas na obra devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas, igualmente, o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.
- 7.2.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 7.2.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas **Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 7.2.4. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

7.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- 7.3.2. A empresa **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- 7.3.3. A **CONTRATADA** deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- 7.3.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.3.5. A **CONTRATADA** deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

⁶ Acórdão 1.977/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU);

- 7.3.6.** A **CONTRATADA** deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- 7.3.7.** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as **Normas Regulamentadoras (NR'S)** referentes ao setor da Construção Civil, Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidos pelo MTE⁷ contribuindo para segurança dos trabalhadores, aumentando a qualidade das edificações, a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e condições de trabalho seguras, inclusive minimizando impactos ambientais;
- 7.3.8.** Em caso, de serviços em instalações e serviços elétricos, a **CONTRATADA** deverá traçar as condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle, para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem com instalações e serviços com eletricidade, de acordo com a respectiva NR.
- 7.3.9.** A **CONTRATADA** deverá manter os locais onde forem realizados os serviços devidamente sinalizados e for o caso, isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, com toda comunicação precisa, consoante as Normas Regulamentadoras de sinalização de segurança em obras, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 7.3.10.** A empresa **CONTRATADA** deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da **SECITECI**.
- 7.3.11.** A empresa **CONTRATADA** deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela **SECITECI**, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 7.3.12.** A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização e de Placas de Obras do Estado de Mato Grosso, bem como, quando do emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança de tráfego.
- 7.3.13.** A empresa **CONTRATADA**, se necessário a obstrução de vias públicas no decorrer da execução da obra deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- 7.3.14.** As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da **SECITECI**.

7.4. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA:

- 7.4.1.** A **CONTRATADA** deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou

⁷ Ministério do Trabalho e Emprego no Brasil (MTE);

operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

- 7.4.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.
- 7.4.3. A **CONTRATADA** deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR'S do Ministério do Trabalho, em especial as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, previstas nas NR 18 e NR 5.
- 7.4.4. A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **SECITECI**, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho.
- 7.4.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, e conforme o regime de Gestão de Contrato deste Termo, a fiscalização contratual poderá notificar a Contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

7.5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:

- 7.5.1. Nos instrumentos que compõe esta contratação constarem, a previsão de obrigação de resultado, no qual a **CONTRATADA** se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

7.6. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

- 7.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, protocolada diretamente na **SECITECI**.
- 7.6.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.
- 7.6.3. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
 - 7.6.3.1. Razão Social;
 - 7.6.3.2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - 7.6.3.3. Data de emissão;
 - 7.6.3.4. Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
 - 7.6.3.5. Descrição do material;
 - 7.6.3.6. Quantidade, preço unitário, preço total;
 - 7.6.3.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - 7.6.3.8. Número do Contrato;
 - 7.6.3.9. Número da Nota de Empenho;
 - 7.6.3.10. Não deverá possuir rasuras.

- 7.6.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.
- 7.6.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- 7.6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- 7.6.7. Certidão de Débitos e Dívida Ativa Estadual do domicílio sede do licitante e do Estado de Mato Grosso.
- 7.6.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal entregue deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Coordenadoria de Apoio Logístico para providências cabíveis.
- 7.6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação dos produtos, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total, juntamente com todas as certidões necessárias ao pagamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 8.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 8.2.1. Localizar o Concorrência de interesse, acessando a opção “CONCORRÊNCIAS” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 8.2.2. Após localizar a Concorrência pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 8.2.3. Em seguida, deverá optar **se for o caso**, pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 8.2.3.1. Nos processos licitatórios que contiverem lotes de participação exclusiva, a não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- 8.2.3.2. **Em caso de processos licitatórios**, que contiverem lotes de participação exclusiva, será vedada a participação da licitante que não realizar sua devida identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no sistema.
- 8.2.3.3. **Em caso de processos licitatórios**, que contiverem lotes de participação exclusiva que, o licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo

respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

8.2.3.4. É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilidade.

8.3.1. A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

8.3.2. Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

8.3.2.1. O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.4. Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

8.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.6. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.

8.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Portal de Aquisições da SEPLAG, <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;

- 9.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 9.2.** Os interessados deverão atender as antedecidas Resoluções n.1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o §2º do art. 28 e o art.79 da Resolução n.1.025 – CONFEA.
- 9.3.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 9.3.1.** Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;
- 9.3.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 9.3.3.** O item 9.3. também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 9.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 9.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 9.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 9.3.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 9.3.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.3.8.1.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 9.3.9.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- 9.3.10.** Empresa submetida a concurso de credores;
- 9.3.11.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SECITECI/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.
- 9.3.12.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 9.3.13.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Não será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes normas:

10.1.1. Impedimento de participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, no processo licitatório, esta permonizadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar no Item 06.

11. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

11.1. Nos termos do §5º, art. 77 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, os interessados deverão comprovar que asseguraram o valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia de proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses.

11.2.2. Somente depois que a garantia contratual for prestada, o fiscal/gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

11.3. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal.

11.4. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

11.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível.

11.6.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.

11.7. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela contratante.

11.7.1. A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

- 11.8.** A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.
- 11.9.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 11.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.11.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas.
- 11.11.1.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.12.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.12.1.** Caso fortuito ou força maior.
- 11.12.2.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- 11.12.3.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.13.** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 11.14.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.15.** Nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1.** Consoante o art. 164, da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 12.1.1.** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 12.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 12.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 12.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 12.6.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 12.7.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização da Concorrência Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

13. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 13.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços, até a data e horário previstos no subitem 2.1.3., quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da proposta.
 - 13.1.1.** Os documentos deverão ser anexados em arquivo (s) de até 8mb (oito megabytes).
 - 13.1.2.** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo I**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

13.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

13.3.1. Selecionar o lote ao qual fará a proposta.

13.3.2. A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

13.3.3. Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.

13.3.4. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

13.3.5. O objeto exige ficha técnica, que **deverá ser anexado** no campo <FICHA/CATALOGO>.

13.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.2.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.2.2. O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.2.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

- 14.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 14.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item, considerando o valor total unitário do item gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 14.6.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 14.6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 14.6.3.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 14.6.4.** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 14.7.** Para o presente Concorrência, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério MENOR PREÇO POR LOTE.
- 14.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Superado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da fase aberta.
- 14.7.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta, bem como os licitantes que ofertaram valores de até 10% (dez por cento) superiores em relação à menor proposta, possam ofertar lance fechado, único e final em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.7.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer lance fechado, único e final em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desta fase de lances.
- 14.7.4.** O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou oferecer melhor lance.
- 14.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

- 14.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente é a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 14.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 14.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 14.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 14.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 15.2.** O pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 15.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 15.2.2.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.2.2.1.** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 15.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

- 15.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 15.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 15.5.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços preenchida pelo licitante, considerando a sua proposta final.
- 15.5.2.** Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando apresentarem incorreções na composição de preços que possam ser saneadas ou sejam passível de ajuste sem necessidade de majoração do preço ofertado, quando da apresentação da proposta equalizada e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 15.5.3.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.5.4.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 15.5.5.** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 15.5.5.1.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 15.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 15.6.1.** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 15.6.2.** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;
- 15.6.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação;
- 15.6.4.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 15.6.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

- 15.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 15.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 15.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 15.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 15.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 15.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 15.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 15.14.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 15.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 15.16.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela SECITECI/MT.

- 16.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 16.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 16.4.** A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.
- 16.5.** A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 16.6.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 16.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 16.8.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 17.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da SECITECI/MT, integrante da Comissão de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, onde se encontra o link para acesso.
- 17.2.** A operacionalidade do Sistema – SIAG é de responsabilidade da SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 17.3.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 17.4.** O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA e seus lances.

- 17.5.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.6.** Se ocorrer a desconexão a SECITECI/MT no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 17.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 17.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão eletrônica será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 17.9.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 17.10.** A abertura da sessão pública, conduzida pela Comissão de Contratação da licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.SECITECI.mt.gov.br.
- 17.11.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 17.12.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 17.13.** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 17.14.** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

18. DA HABILITAÇÃO

- 18.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 18.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será

publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

18.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

18.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

18.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

18.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

18.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

18.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

18.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 18.4.1, 18.4.5 e 18.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

18.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

18.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

18.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

18.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente

registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

18.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

18.5.1.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

18.5.1.4. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

18.5.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.5.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.5.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

18.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

18.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

18.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

18.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

18.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

18.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

18.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

18.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

18.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

18.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

18.5.3.1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

18.5.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.5.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

18.5.3.1.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

18.5.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

18.5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

18.5.3.3.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5.3.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

18.5.3.3.2.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da metade do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

18.5.3.3.2.2. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) da metade do valor estimado de cada Lote, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

18.5.3.3.2.3. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como “valor estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

18.5.3.3.3. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, diminuindo com isso a probabilidade de empresas que não tenham robustez suficientes para cumprir os contratos de serviços.

18.5.3.4. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

18.5.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

18.5.3.4.2. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

18.5.3.5. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por itens, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um item, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos itens.

18.5.3.6. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os itens em que seja vencedora, o (a) pregoeiro (a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos itens em que foi vencedor.

18.5.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.5.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.5.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

18.5.3.10. A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquido e de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade do valor estimado de cada lote, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

18.5.4. Documentação Complementar:

18.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- 18.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 18.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 18.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 18.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 18.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

18.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

- 18.5.5.1. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição de sua sede, Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra com características compatíveis às do objeto licitado.
- 18.5.5.2. Será admitida a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo

avanzado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

18.5.5.3. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA - CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL REFORMA SINOP:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK ≥ 25 MPa M ³ 34,50	M ³	34,50
2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA COM TELHAS ISOTÉRMICA ≥ KG 11.405,00 KG	Kg	11.405,35
3	EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA ISOTÉRMICA COM ÁREA ≥ M ² 1.035,50	M ²	1.035,50
4	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO COM ÁREA ≥ M ² 1.066,00	M ²	1.066,00
5	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS EM BAIXA TENSÃO COM ÁREA ≥ M ² 1.392,00	M ²	1.392,00
6	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS COM ÁREA ≥ M ² 1.392,00	M ²	1.392,00
7	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO HELICE/ RAIZ COM QUANTIDADE ≥ M 270,00	UN	270,00
8	INSTALAÇÕES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO COM ÁREA ≥ M ² 168,00	M ²	168,00

9	EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO TIPO PORCELANATO COM ÁREA ≥ M ² 1.051,50	M ²	1.051,50
10	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSA DE CONCRETO ARMADO COM AÇO CA 60 DIAMETRO DE 4,2 A 12,5 MM ² COM QUANTIDADE ≥ KG 2.186,00	Kg	2.186,00
11	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS ESCAVADAS TIPO ESCAVADA TIPO STRAUSS COM QUANTIDADE ≥ M 200,00	M	200,00

18.5.5.4. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA - CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL REFORMA RONDONÓPOLIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK ≥ 25 MPa	M ²	68,87
2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA COM TELHAS ISOTÉRMICA COM ÁREA ≥ M ² 2.502,57	M ²	2.502,57
3	EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELA ISOTÉRMICA COM ÁREA ≥ M ² 2.502,57	M ²	2.502,57
4	EXECUÇÃO DE PISO POLIDO EM CONCRETO ARMADO COM ÁREA ≥ M ² 887,85	M ²	887,85
5	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO SELÉTRICAS PREDIAIS EM BAIXA TENSÃO EM ÁREA ≥ M ² 2.502,27	M ²	2.502,27
6	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS EM ÁREA ≥ M ² 2502,57	M ²	2.502,57
7	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS ESCAVADAS TIPO STRAUSS COM QUANTIDADE ≥ M 200,00	M	200,00

8	INSTALAÇÕES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO COM ÁREA ≥ M² 203,78	M²	203,78
9	EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO TIPO PORCELANATO COM ÁREA ≥ M² 1.397,82	M²	1.397,82
10	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSA DE CONCRETO ARMADO COM AÇO CA 60 DIAMETRO DE 4,2 A 12,5 MM² KG 3.743,51	Kg	3.743,51
11	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS ESCAVADAS TIPO ESCAVADA TIPO STRAUSS COM QUANTIDADE ≥ M 200,00	M	200,00

18.5.5.5. A licitante deverá comprovar ter executado os seguintes serviços, admitindo-se o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos exigidos para cada lote.

18.6. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

18.7. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra com características compatíveis às do objeto licitado, conforme detalhado no item: A comprovação do vínculo se dará por meio de cópia da CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ENGENHEIRO CIVIL	01
01	ENGENHEIRO ELÉTRICO	01
02	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	01
03	MESTRE DE OBRAS	01

18.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

- 18.9.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 18.10.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 18.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 18.11.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 18.11.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 18.11.3.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que se restringe à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
 - 18.11.4.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
 - 18.11.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
 - 18.11.6.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
 - 18.11.7.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
 - 18.11.8.** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

19. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1.** A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, no endereço eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 19.2.** Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO II.
- 19.3.** Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurado na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 19.4.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 19.5.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 19.5.1.** Contenha vícios insanáveis;
 - 19.5.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 19.5.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 19.5.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 19.5.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- 19.6.** A Comissão de Contratação da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 19.7.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 19.8.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 19.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 19.10.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de

produtividade adotados nas composições do valor global.

19.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20. DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

20.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

20.1.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

20.1.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

20.1.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

20.1.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Esta concorrência não se destina à formação de registro de preços.

23. DO CONTRATO/ ORDEM DE FORNECIMENTO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;

23.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

23.5. Não obstante, o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

23.6. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

23.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

23.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

23.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

23.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

- 23.7.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 23.7.3.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 23.7.4.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;
- 23.7.5.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 23.7.6.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 23.7.7.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 23.7.8.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 23.7.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 23.8.1.** O regime de Gestão de Contrato, define como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado, com o objetivo de garantir a disponibilidade adequada do bem, incluindo seus colaboradores e público em geral.
- 23.9.** Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização os servidores abaixo designados para as respectivas funções:
- 23.9.1. GESTOR DO CONTRATO: ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, MATRÍCULA: 322807, CARGO: Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, LOTAÇÃO: Administração Sistêmica, TELEFONE: (65) 3613-3900.**
- 23.9.2. GESTOR SUPLENTE: FABIANA PEREIRA VILACIAN, CARGO: Superintendente de Administração Sistêmica, LOTAÇÃO: Administração Sistêmica, TELEFONE: (65) 3613-3900.**

23.9.3. FISCAL DO CONTRATO: VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS, MATRÍCULA: 103632, CARGO: **ASSESSOR TECNICO**, LOTAÇÃO: Gabinete Secretário, E-MAIL: valmirsantos@secitec.mt.gov.br

23.9.4. FISCAL SUPLENTE: BENEDITO DE MORAES CAMPOS, MATRÍCULA nº 319370, CARGO: **ASSISTENTE TECNICO I**, TELEFONE: (65) 3613-3900. E-MAIL: beneditocampos@secitec.mt.gov.br

23.10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

23.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

23.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

23.10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

23.10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

23.10.6.1. GESTOR DO CONTRATO – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto nº 1.525/2022, bem como:

23.10.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

23.10.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

23.10.6.2. Caberá ao **GESTOR DE CONTRATO** as seguintes atribuições:

23.10.6.2.1. Determinar a elaboração de TR, ETP, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

- 23.10.6.2.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 23.10.6.2.3. Indicar o **FISCAL DE CONTRATO** e seus substitutos.
- 23.10.6.2.4. Dirimir dúvidas dos FISCALIS DE CONTRATO sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 23.10.6.2.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 23.10.6.2.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato.
- 23.10.6.2.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 23.10.6.2.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.
- 23.10.6.2.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração.
- 23.10.6.2.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 23.10.6.2.11. Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 23.10.6.2.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 23.10.6.2.13. Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 23.10.6.2.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 23.10.6.2.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

23.10.6.2.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

23.10.6.2.17. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Nova Lei de Licitações, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

23.10.6.3. FISCAL DO CONTRATO – Trata-se de agente público indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

23.10.6.3.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

23.10.6.3.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.10.6.3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar ao Gestor do Contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

23.10.6.4. Caberá ao **FISCAL DE CONTRATO** as seguintes atribuições:

23.10.6.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao **GESTOR DO CONTRATO**, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

23.10.6.4.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.10.6.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.10.6.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.10.6.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas.

23.10.6.4.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da

contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

23.10.6.4.7. Comunicar o **GESTOR DO CONTRATO** o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

23.10.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

23.10.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

23.10.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.10.10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS:

23.10.10.1. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências estipuladas no art. 307, do Decreto 1.525/22.

23.10.10.2. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o FISCAL DO CONTRATO e seu SUBSTITUTO, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até **03 (três) dias** úteis após a publicação do extrato do contrato.

23.10.10.3. A indicação do GESTOR, FISCAL e seus SUBSTITUTOS caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

23.10.10.4. O FISCAL SUBSTITUTO atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

23.10.11. Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

23.10.12. É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

24.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1.1. Por este instrumento, a empresa contratada obriga-se:

24.1.2. Cumprir fielmente o objeto, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, de acordo com as condições propostas e consignadas;

24.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas ao atendimento da demanda, à qualidade dos serviços e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

24.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de referência;

24.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, se for o caso;

24.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

24.1.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 1.126 de 29 de setembro de 2021;

24.1.8. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do Órgão contratante.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.2.1. Por este instrumento, SECITECI obriga-se:

24.2.2. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação de serviço a ser executado pela contratada;

24.2.3. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento da execução dos serviços;

24.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

24.2.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem ser prestados os serviços;

24.2.6. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicando os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

24.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

24.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência;

24.2.9. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.

24.3. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

24.3.1. A Contratada se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

24.4.1. Atraso de até **02 dias úteis**, multa de **2 %** sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

24.4.2. A partir do **02 dia útil até o limite do 4º dia útil**, multa de **5 %**, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

24.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

24.5.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.5.2. Multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 5%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

24.5.3. Multa de 2 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

24.5.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

24.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.6. A **CONTRATADA** que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- 24.7.** A sanção prevista no item 15.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 24.8.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;
- 24.9.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- 24.10.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 24.11.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 24.12.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 24.12.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao contratante;
- 24.12.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 24.12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 25.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 25.1.2.** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 25.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

- 25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 25.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 25.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 25.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 25.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 25.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 25.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 25.1.7.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 25.1.8.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25.1.9.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 25.2.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 25.4.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 25.5.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 25.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da comunicação oficial.

- 25.7.** Para as infrações previstas nos subitens 25.1.1, 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 25.8.** Para as infrações previstas nos subitens 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9 desta Seção, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 25.9.** O descumprimento da obrigação contida no **item 6.** deste Edital sujeita o licitante ME, EPP ou MEI às sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:
- 25.9.1.** Advertência.
- 25.9.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do (s) lote (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante.
- 25.10.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 25.10.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.
- 25.10.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 25.11.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 25.11.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 25.11.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 25.12.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 25.14.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 25.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.16. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

25.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.18. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

26.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

26.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades:

I. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

II. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

III. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

- 26.3.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 26.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 26.7.** As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 26.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 26.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 26.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 26.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação, qual seja, Cuiabá/MT e o horário de Brasília.

Elaborado:

Luiz Fellipe Macedo de Barrios
Coordenadoria de Aquisições – SECITECI/MT

De Acordo:

FABIANA PEREIRA VILACIAN
Superintendente de Administração Sistêmica

Autorizo:

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
(Ordenador de Despesa)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025/SECITECI – LEI Nº 14.133/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SECITECI-PRO-2025/03307****TERMO DE REFERÊNCIA nº 005/2025/SUAS/SECITECI****ÓRGÃO: SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI****NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101.0001****UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Engenharia****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 42, I, Decreto nº 1.525/22)****1.1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras, divididas em lotes, compreendendo **Reforma Geral da edificação existente, Ampliação com construção de novos anexos (salas de aula e laboratórios) e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários** nas Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) de Sinop/MT e Rondonópolis/MT, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários para a completa e perfeita execução dos trabalhos, em estrita conformidade com os Projetos Básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais projetos de engenharia que integram o Edital.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

1.2.1. 1.2.1. Os quantitativos detalhados de cada serviço encontram-se nas Planilhas Orçamentárias, anexas ao Edital.

1.2.2. A licitação será adjudicada por lote, conforme divisão na tabela abaixo:

1.2.2.1. QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 1					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO	QUANT.
1	0003888	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA - SINOP (SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Execução de Reforma Geral, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na ETE de Sinop, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.)	UN	Único	01
VALOR TOTAL: (nove milhões cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)			R\$ 9.149.589,19		

LOTE 2					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO	QUANT.
1	0003888	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA – RONDONOPOLIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Execução de Reforma Geral, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na ETE de Rondonópolis, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.	UN	Único	01
VALOR TOTAL: (onze milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos)			R\$ 11.328.391,08		

TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.477.980,27 (vinte milhões quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

1.3. DA NATUREZA

1.3.1. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se como:
(X) OBRA.

1.3.1.1. O objeto desta licitação tem natureza de **obra de engenharia comum**, nos termos do art. 6º, XXI, 'a', da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A modalidade **Concorrência Eletrônica** é a adequada para a contratação, conforme art. 28, II, da mesma Lei.

1.3.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de **SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**, ou seja, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.3. A obra em questão se trata de uma obra de engenharia visto que:

1.3.3.1. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

1.3.3.2. São executadas corriqueiramente pela administração;

1.3.3.3. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

1.3.3.4. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;

1.3.3.5. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

1.3.4. A presente concorrência se dará em **02 (dois) LOTES**, o parcelamento propicia ampliação do número de competidores, na medida em que empreiteiras de menor

porte possam participar, ademais, são obras em municípios distintos, não obstante o licitante possa participar de ambas as disputas, por conseguinte, torna-se aumentada a probabilidade de se encontrar o menor preço obtível no mercado. Outrossim, o parcelamento em lotes não compromete a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

Caso uma mesma empresa se sagre vencedora dos dois lotes, será exigido, como condição para assinatura de ambos os contratos, a comprovação de que possui capacidade técnico-operacional, equipes de campo e corpo técnico distintos e suficientes para a condução simultânea das duas obras, sem prejuízo ao cronograma e à qualidade de cada uma, a ser avaliado pela fiscalização da SECITEC

- 1.3.5.** Caso uma mesma empresa vença os dois lotes, será exigido a comprovação de que a vencedora possua profissionais técnicos e equipes distintas para cada proposta lote.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.4.1. PREVISÃO DA ENTREGA:

1.4.1.1. PRAZO: O prazo de execução será de até **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos após a emissão da Ordem de início.

1.4.1.2. LOCAL:

1.4.1.2.1. LOTE 01: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP - Avenida das Sibipirunas nº 1.681 (esquina com a Avenida Flamboyants), bairro Jardim Jacarandás, Sinop (MT) – CEP Nº 78.557-673 - Telefone: (65) 99692-7589 / 99980-2618.

1.4.1.2.2. LOTE 02: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE RONDONÓPOLIS - Avenida dos Estudantes s/n, bairro Cidade Universitária (MT) ao lado da UFR – CEP Nº 78.736-540 - Telefone: (66) 3422-0523. E-mail: eterondonopolis@secitec.mt.gov.br

1.4.1.3. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos objetos adjudicados.

1.4.1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento contratual e emissão da ordem de serviço.

1.4.1.5. Os respectivos prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SECITECI;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, II, Decreto 1.525/22)

2.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar**.

2.2. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A futura e eventual reforma e ampliação visa auxiliar as competências desempenhadas pela **SECITECI** através de suas **ETE'S**, qual seja, administrar, regular, supervisionar, avaliar e ofertar políticas públicas relativas ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, garantido a oferta pública e gratuita dos cursos de educação profissional e tecnológica em todas as modalidades e níveis, de igual modo as funções essenciais que permeiam o aludido atendimento.

Como bem fundamentado acima, é mister reiterar, que o serviço aqui pretendido é uma necessidade essencial a **SECITECI**, haja visto que manutenções preventivas e corretivas são imprevisíveis. A presente contratação é fundamental para a manutenção e expansão da oferta de educação profissional e tecnológica de qualidade no Estado. As ETes de Sinop e Rondonópolis, construídas há cerca de duas décadas, nunca passaram por reformas estruturais, o que resultou na degradação de suas instalações e na defasagem frente às atuais normas técnicas e necessidades pedagógicas. A intervenção é imprescindível para: *

Garantir a Segurança: Corrigir patologias construtivas, modernizar instalações elétricas e de combate a incêndio, adequando-as às normas vigentes.

Melhorar a Qualidade do Ensino: Oferecer ambientes de aprendizagem (salas, laboratórios) modernos, funcionais e adequados às novas tecnologias.

Ampliar a Capacidade de Atendimento: Aumentar o número de vagas ofertadas à comunidade através da construção de novos anexos.

Promover Inclusão, Esporte e Convivência: Construir quadras poliesportivas cobertas, equipamentos essenciais para atividades pedagógicas, esportivas e de integração da comunidade escolar, além de adequar toda a edificação às normas de acessibilidade (NBR 9050).

Finalmente, busca-se ampliação do patrimônio e correção de danos causados ao longo do tempo.

Com a conclusão das obras, espera-se alcançar: Infraestrutura física segura, moderna e totalmente funcional. Ampliação da oferta de vagas nos cursos técnicos. Ambientes de ensino adequados para o desenvolvimento de competências técnicas e teóricas. Plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Valorização do patrimônio público e melhoria do ambiente de trabalho e estudo para servidores e alunos.

2.3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.3.1. A contratação será realizada modalidade “**Concorrência**”, que se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, a Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

2.4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, e está inserido no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme o **Anexo I - Novas Contratações - “Item – 14”**. Vide *site*: www.secitec.mt.gov.br;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 42, III, D.1.525/22)

3.1. A solução como um todo se caracteriza pela viabilidade da contratação, considerando todo ciclo de vida do objeto a ser adquirido. No presente caso, a aquisição se dará por processo de licitatório na modalidade **Concorrência**, consoante art. 28, inciso II da Nova Lei de Licitação.

3.2. Ademais, a descrição da solução está presente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** anexo do Edital, no qual foi definido como solução a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das Escolas Técnicas Estaduais no município de Sinop/MT e Rondonópolis/MT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D.1.525/22)

4.1. A Contratada deverá atender todas as exigências de habilitação e qualificação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, de igual, modo conforme regulamento estadual:

4.1.1. A contratação objeto deste termo atenderá todas as demandas especificadas na proposta do licitante;

4.1.2. A contratada rigorosamente deverá cumprir todas as especificações do serviço para atender a demanda acima especificada, conforme condições e exigências a serem estabelecidas;

4.2. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.4. As obrigações da contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência;

4.5. Considera-se “**obra**” nos termos do Art. 6º, XII da Lei 14.133/2021:

4.5.1. Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

4.6. Início da execução no prazo máximo estabelecido, após a ordem de execução expedida.

4.7. Os requisitos da contratação indicados na presente cláusula deverão ser cumpridos em observância às demais exigências contidas a título de obrigações previstas no bojo do presente Termo de Referência.

4.8. A formatação e organização dos materiais devem seguir as diretrizes estabelecidas, garantindo a apresentação adequada e profissional dos conteúdos, comprovando de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada;

4.9. Em caso de fornecimento do produto, poderá ser exigido amostras ou prova de produtos similares já fornecido pelo contratado, declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

4.10. DA VISTORIA E VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA) E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

4.10.1. A visita técnica aos locais das obras é **facultativa**, porém recomendada, para que os licitantes possam inteirar-se de todas as condições e particularidades que possam influenciar na elaboração de suas propostas, tais como acessos, condições do terreno, interferências locais e demais graus de dificuldade.

4.10.2. Os interessados em realizar a visita deverão agendá-la previamente com o fiscal do contrato, Engenheiro VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS, através do telefone (65) 3613-3900, em horário comercial. A visita deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação.

4.10.3. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá, **obrigatoriamente, apresentar uma Declaração Formal**, assinada pelo seu Responsável Técnico (com anotação no CREA/CAU), de que tem pleno conhecimento do objeto, dos locais das obras, dos projetos, das condições de execução, das dificuldades existentes e de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo da declaração.

4.10.4. A não realização da visita ou a falta da declaração substitutiva **não implicará em inabilitação**, porém, o licitante não poderá alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento das condições locais para se eximir de suas obrigações contratuais ou pleitear quaisquer acréscimos de valor ou prorrogação de prazo.

4.10.5. Em razão da facultatividade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.10.6. Em caso de explosão de jazida e de pedreiras com dinamite ou substâncias de efeitos análogos indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos, com gerenciamento dos riscos que não exponha a perigo de vida, a integridade física ou o patrimônio público e de outrem.

4.10.7. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra.

4.10.8. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.10.9. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a **SECITECI-MT**, endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha) Nº 1234, Centro Sul, Cuiabá-MT, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-3900 ou valmirsantos@secitec.mt.gov.br, com o **Engenheiro VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS**.

4.10.10. As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.

4.10.11. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até **01 (um) dia** útil anterior à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.10.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.10.13. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.11. SUSTENTABILIDADE:

4.11.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.11.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

4.11.3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.11.4. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.11.5. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.11.6. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.11.7. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

4.11.8. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.11.9. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.11.10. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.11.11. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.11.12. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calça dos apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.11.13. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.11.14. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.11.15. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.11.16.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 42, V, D.1.525/22)

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.1. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta dias), com início em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de execução.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1. A obra será realizada nos seguintes endereços:

5.2.1.1. LOTE 01: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP - Avenida das Sibipirunas nº 1.681, bairro Jardim Jacarandás, Sinop (MT) – CEP nº 78.557-673;

5.2.1.2. LOTE 02: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE RONDONÓPOLIS - Avenida dos Estudantes s/n, bairro Cidade Universitária (MT) ao lado da UFR – CEP Nº 78.736-540.

5.3. FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por **MENOR PREÇO POR LOTE, EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.**

5.3.1.1. Considera-se **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.**¹ Conforme orientação acordada pelo TCU², é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão sujeitos a um maior nível de imprecisão, por isso, recomenda-se neste tipo de obra (Reforma de edificações) seja contratada no regime de empreitada por preço unitário.

5.3.1.2. Considerando a conceituação acima, por preço certo de unidades determinadas, em decorrência disso, a precisão da medição dos quantitativos deve ser muito mais crítica neste regime de empreitada, visto que as quantidades medidas na obra dever ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas, igualmente, o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

¹ Art. 6º, Inciso XXVIII da Nova Lei de Licitações;

² Acórdão 1.977/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU);

5.3.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.3.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas **Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.3.4. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

5.4.2. A empresa **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

5.4.3. A **CONTRATADA** deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

5.4.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4.5. A **CONTRATADA** deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

5.4.6. A **CONTRATADA** deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

5.4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as **Normas Regulamentadoras (NR'S)** referentes ao setor da Construção Civil, Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidos pelo MTE³ contribuindo para segurança dos trabalhadores, aumentando a qualidade das edificações, a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e condições de trabalho seguras, inclusive minimizando impactos ambientais;

5.4.8. Em caso, de serviços em instalações e serviços elétricos, a **CONTRATADA** deverá traçar as condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle,

³ Ministério do Trabalho e Emprego no Brasil (MTE);

para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem com instalações e serviços com eletricidade, de acordo com a respectiva NR.

5.4.9. A **CONTRATADA** deverá manter os locais onde forem realizados os serviços devidamente sinalizados e, for o caso, isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, com toda comunicação precisa, consoante as Normas Regulamentadoras de sinalização de segurança em obras, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.4.10. A empresa **CONTRATADA** deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da **SECITECI**.

5.4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela **SECITECI**, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

5.4.12. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização e de Placas de Obras do Estado de Mato Grosso, bem como, quando do emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança de tráfego.

5.4.13. A empresa **CONTRATADA**, se necessário a obstrução de vias públicas no decorrer da execução da obra deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

5.4.14. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da **SECITECI**.

5.5. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA:

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.5.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

5.5.3. A **CONTRATADA** deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR'S do Ministério do Trabalho, em especial as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, previstas nas NR 18 e NR 5.

5.5.4. A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **SECITECI**, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas,

com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho.

5.5.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, e conforme o regime de Gestão de Contrato deste Termo, a fiscalização contratual poderá notificar a Contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

5.6. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:

5.6.1 Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

5.7. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

5.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, protocolada diretamente na SECITECI.

5.7.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

5.7.3. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- 5.7.3.1.** Razão Social;
- 5.7.3.2.** Número da Nota Fiscal/Fatura;
- 5.7.3.3.** Data de emissão;
- 5.7.3.4.** Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- 5.7.3.5.** Descrição do material;
- 5.7.3.6.** Quantidade, preço unitário, preço total;
- 5.7.3.7.** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 5.7.3.8.** Número do Contrato;
- 5.7.3.9.** Número da Nota de Empenho;
- 5.7.3.10.** Não deverá possuir rasuras.

5.7.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

5.7.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

5.7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

5.7.7. Certidão de Débitos e Dívida Ativa Estadual do domicílio sede do licitante e do Estado de Mato Grosso.

5.7.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal entregue deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Coordenadoria de Apoio Logístico para providências cabíveis.

5.7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação dos produtos, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total, juntamente com todas as certidões necessárias ao pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 42, VI, D.1.525/22)

6.1. O regime de Gestão de Contrato, define como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado, com o objetivo de garantir a disponibilidade adequada do bem, incluindo seus colaboradores e público em geral.

6.2. Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização os servidores abaixo designados para as respectivas funções:

6.2.1. GESTOR DO CONTRATO: ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, MATRÍCULA: 322807, CARGO: Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, LOTAÇÃO: Administração Sistêmica, TELEFONE: (65) 3613-3900.

6.2.2. GESTOR SUPLENTE: FABIANA PEREIRA VILACIAN, CARGO: Superintendente de Administração Sistêmica, LOTAÇÃO: Administração Sistêmica, TELEFONE: (65) 3613-3900.

6.2.3. FISCAL DO CONTRATO: VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS, MATRÍCULA: 103632, CARGO: ASSESSOR TECNICO, LOTAÇÃO: Gabinete Secretario, E-MAIL: valmirsantos@secitec.mt.gov.br

6.2.4. FISCAL SUPLENTE: BENEDITO DE MORAES CAMPOS, MATRÍCULA nº 319370, CARGO: ASSISTENTE TECNICO I, TELEFONE: (65) 3613-3900. E-MAIL: beneditocampos@secitec.mt.gov.br

6.3. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

6.3.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.3.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

6.3.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

6.3.6.1. GESTOR DO CONTRATO – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto nº 1.525/2022, bem como:

6.3.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

6.3.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

6.3.6.2. Caberá ao **GESTOR DE CONTRATO** as seguintes atribuições:

6.3.6.2.1. Determinar a elaboração de TR, ETP, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

6.3.6.2.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

6.3.6.2.3. Indicar o **FISCAL DE CONTRATO** e seus substitutos.

6.3.6.2.4. Dirimir dúvidas dos **FISCAIS DE CONTRATO** sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

6.3.6.2.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

6.3.6.2.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato.

6.3.6.2.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

6.3.6.2.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.

6.3.6.2.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração.

6.3.6.2.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

6.3.6.2.11. Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.3.6.2.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

6.3.6.2.13. Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

6.3.6.2.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

6.3.6.2.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

6.3.6.2.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.6.2.17. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Nova Lei de Licitações, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.6.3. FISCAL DO CONTRATO – Trata-se de agente público indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

6.3.6.3.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

6.3.6.3.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.3.6.3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar ao Gestor do Contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

6.3.6.4. Caberá ao **FISCAL DE CONTRATO** as seguintes atribuições:

6.3.6.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao **GESTOR DO CONTRATO**, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.3.6.4.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.6.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas.

6.3.6.4.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.3.6.4.7. Comunicar o **GESTOR DO CONTRATO** o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

6.3.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

6.3.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

6.3.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.3.10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS:

6.3.11. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa

indicarem, que preencham as seguintes exigências estipuladas no art. 307, do Decreto 1.525/22.

6.3.12. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o FISCAL DO CONTRATO e seu SUBSTITUTO, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até **03 (três) dias** úteis após a publicação do extrato do contrato.

6.3.13. A indicação do GESTOR, FISCAL e seus SUBSTITUTOS caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

6.3.13.1. O FISCAL SUBSTITUTO atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

6.3.14. Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

6.3.15. É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D.1.525/22)

7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela CONTRATADA, com base nos quantitativos efetivamente executados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a planilha de preços contratuais.

7.2. O processo de medição deverá ser instruído com, no mínimo: Boletim de Medição, memória de cálculo detalhada, levantamento fotográfico datado, cópias do Diário de Obras (Livro de Ordem) e demais documentos exigidos pela fiscalização

7.3. A medição será conferida e aprovada pela fiscalização da SECITECI, que poderá realizar glosas sobre serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas.

7.4. O pagamento será efetuado pela SECITECI no mês subsequente, contados do atesto Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme disposto na Lei 14.133/21, Decreto nº 1.525/21 e demais normas que regem as contratações no Estado de Mato Grosso

7.5. As Notas Fiscais deverão ser entregues na **Coordenadoria de Logística** da SECITECI, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, incluindo multas e reposição de garantias.

7.4.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada;

7.4.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a contratação.

7.4.3. A Nota fiscal, discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

7.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI**.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.8.1. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.12. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à Contratante.

7.13. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela Contratante, a conformidade dos materiais recebidos, com aqueles que foram exigidos no Termo de Referência.

7.14. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

7.14.1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da contratada.

7.14.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da contratada.

7.14.3. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a contratada tenha sede ou domicílio.

7.14.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, Decreto nº 1.525/22)

8.1. A contratação será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de licitação, que se dará mediante **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, pelo link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/licitacao>, disponível em endereço eletrônico.

8.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema**, para acesso ao sistema e operacionalização, quanto a ingresso na dispensa, cadastramento das propostas, lances e acompanhamento do Julgamento e habilitação, entre outras operacionalizações do Sistema de Aquisições;

8.2.2. No site da **SEPLAG**, pelo link: *Portal de Aquisições – Consultas*, ficam disponibilizados no link *Calendário de Licitações/Concorrência*, os procedimentos de aquisições aberto;

8.2.3. O procedimento para licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará *e-mail* automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis conforme art. 55 II da Lei 14.133/21**;

8.2.4. Em caso de inviabilidade, impossibilidade, inexecuibilidade ou ineficiência do procedimento, bem como, falha no Sistema de Aquisições, deverá ser feita justificada nos autos, se for o caso, assentado na ata da sessão;

8.3. Na fase de julgamento das propostas de preço, encerrada os lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

8.3.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, podendo ser encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 8.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.6.** Com relação ao critério de julgamento das propostas e escolha, foram analisadas pesquisas preços, para constatar se o preço ofertado está dentro do parâmetro de viabilidade para contratação.
- 8.7.** Da contratação, após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como a Ordem de Fornecimento, ou, Ordem de prestação de Serviço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IX, Decreto nº 1.525/22)

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.
- 9.2.** Anexo ao projeto básico, temos a Tabela de Especificação dos serviços, contendo nos respectivos documentos os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e cálculos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, Decreto nº 1.525/22)

- 10.1.** A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	26101
PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO)	2851
PROGRAMA	345
REGIÃO	1200/500
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
FONTE DE DESPESA	2.500.0192
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2025
ÓRGÃO/ENTIDADE	26101

11. DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 42, XI, D.1.525/22)

11.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

11.1.2.1.1. ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP - Avenida das Sibipirunas nº 1.681 (esquina com a Avenida Flamboyants), bairro Jardim Jacarandás, Sinop (MT) – CEP Nº 78.557-673 - Telefone: (65) 99692-7589 / 99980-2618.

11.1.2.1.2. ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE RONDONÓPOLIS - Avenida dos Estudantes s/n, bairro Cidade Universitária (MT) ao lado da UFR – CEP Nº 78.736-540 - Telefone: (66) 3422-0523. E-mail: eterondonopolis@secitec.mt.gov.br

11.2. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

11.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente pelo **FISCAL DO CONTRATO**.

11.2.2. A **entrega** dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.

11.2.3. O prazo de início dos serviços será até 30 dias corridos a contar da transmissão, via e-mail, da Nota de Empenho e Ordem de serviço ao fornecedor, conforme estipulado anteriormente.

11.2.4. A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

11.2.5. A contratada deverá corrigir imediatamente falha ou irregularidade apontadas pela SECITECI na execução do contrato, assim como, aquelas por ela identificadas.

11.2.6. Constatados defeitos ou inconsistências no objeto, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

11.2.7. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.2.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

11.2.9. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo **Fiscal do Contrato**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

11.2.10. No ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante **Relatório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual.

11.2.11. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.2.12. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo **Fiscal do Contrato**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando justificado o caso, a autoridade competente poderá designar servidor ou comissão para tal recebimento.

11.2.13. O recebimento se dará definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante **Termo Circunstanciado**, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação.

11.2.14. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto abaixo.

11.2.14.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.2.15. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada.

11.2.16. A SECITECI não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

12. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

12.1. Nos termos do § 5º, art. 77 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, os interessados deverão comprovar que asseguraram o valor de 1% (um por cento) do valor estimado da presente contratação à título de garantia de proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses.

12.2.2. Somente depois que a garantia contratual for prestada, o fiscal/gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

12.3. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal.

12.4. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

12.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

12.6. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível.

12.6.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.

- 12.7.** No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela contratante.
- 12.7.1.** A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.8.** A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.
- 12.9.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 12.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 12.11.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas.
- 12.11.1.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.12.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.12.1.** Caso fortuito ou força maior.
- 12.12.2.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- 12.12.3.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.13.** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 12.14.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.15.** Nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 42, XIII, DECRETO Nº 1.525/22)

13.1. O pagamento será realizado observado o disposto no “Item 7” deste termo, bem como, da seguinte forma:

13.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

13.3. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s). Fiscal (is), designado (s).

13.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, ou outra que vier a substituí-la:

- a) Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b) Folha de identificação com os dados do contrato;
- c) Boletim de Desempenho;
- d) Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- e) Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- f) Controle financeiro;
- g) Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- h) Diagrama linear dos serviços;
- i) Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- j) Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período; m) Diário de Obras;

Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SECITECI, bem como os documentos exigidos em edital.

13.4.1. Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014 ou outra que vier substituí-la;

14. A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SECITECI, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

15. A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

15.1.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

15.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

15.1.3. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

15.1.4. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

15.1.5. A SECITECI, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.1.5.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

15.1.5.2. Existência de débito da contratada para SECITECI, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

15.1.5.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

15.1.5.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

15.2. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à SECITECI e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

15.4. DO REAJUSTE:

15.4.1. É vedado todo e qualquer reajuste ou repactuação por período anterior a 01 (um) ano, conforme Lei n. 10.192/2001.

15.4.2. A data do orçamento estimado, é a data em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso. (§ 2º do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

15.4.3. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SECITECI verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

15.4.5. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SECITECI;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

15.4.6 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

15.4.7 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

15.4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15.4.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.4.11. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.4.12. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.4.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE (Art. 42, XIV, DECRETO N° 1.525/22)

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Por este instrumento, a empresa contratada obriga-se:

16.1.2. Cumprir fielmente o objeto, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, de acordo com as condições propostas e consignadas;

16.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas ao atendimento da demanda, à qualidade dos serviços e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de referência;

16.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, se for o caso;

16.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.1.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 1.126 de 29 de setembro de 2021;

16.1.8. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do Órgão contratante.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1. Por este instrumento, **SECITECI** obriga-se:

16.2.2. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação de serviço a ser executado pela contratada;

16.2.3. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento da execução dos serviços;

16.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

16.2.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem ser prestados os serviços;

16.2.6. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicando os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

16.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

16.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência;

16.2.9. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.

17. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS (Art. 42, XV, D.1.525/22)

17.1. A Contratada se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

17.2.1. Atraso de até **02 dias úteis**, multa de **2 %** sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

17.2.2. A partir do **02 dia útil até o limite do 4º dia útil**, multa de **5 %**, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.2. Multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 5%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.

17.3.3. Multa de 2 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.5. A sanção prevista no item 15.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á

concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

17.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

17.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

17.9. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

17.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

17.10.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao contratante.

17.10.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.

17.10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

18.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

18.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

18.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

18.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

18.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

18.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

18.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

18.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 18.4.1, 18.4.5 e 18.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

18.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

18.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

18.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

18.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

18.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

18.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

18.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização

de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

18.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

18.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.5.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

18.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

18.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

18.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

18.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

18.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

18.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

18.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

18.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

18.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

18.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

18.5.3.1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

18.5.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.5.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

18.5.3.1.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

18.5.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

18.5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

18.5.3.3.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5.3.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

18.5.3.3.2.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da metade do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

18.5.3.3.2.2. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) da metade do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

18.5.3.3.2.3. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como “valor estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

18.5.3.3.3. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, diminuindo com isso a probabilidade de empresas que não tenham robustez suficientes para cumprir os contratos de serviços contínuos que poderão vir a ser prorrogados por até 10 (dez) anos.

18.5.3.4. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (uns doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

18.5.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

18.5.3.4.2. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

18.5.3.5. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por itens, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um item, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos itens.

18.5.3.6. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os itens em que seja vencedora, o (a) pregoeiro (a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos itens em que foi vencedor.

18.5.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.5.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.5.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

18.5.3.10. Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18.5.3.11. A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquido e de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade do valor estimado da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

18.5.4. Documentação Complementar:

18.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena

de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV)

18.5.4.8. DECLARAÇÃO que possui ou disponibilizará instalação física/escritório na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, bem como disponibilizará preposto capacitado para atendimento a todas unidades a partir do ato da assinatura do contrato.

18.5.4.9. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

18.5.4.9.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº

123/2006; (conforme modelo anexo V)

18.5.4.9.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V)

18.5.4.9.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.5.3.1.

18.5.4.9.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

18.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

18.5.5.1. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição de sua sede, Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra com características compatíveis às do objeto licitado.

18.5.5.2. A exigência de atestados será restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (§ 1º do Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6. Será admitida a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional com quantidade mínima de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

18.7. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

18.8. Apresentação de equipe técnica mínima com os profissionais abaixo indicados:

18.9. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior (Engenheiro Civil), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra com características compatíveis às do objeto

licitado, conforme detalhado no item:

A comprovação do vínculo se dará por meio de cópia da CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ENGENHEIRO CIVIL	01
02	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	01
03	MESTRE DE OBRAS	01

18.10. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas a seguir.

18.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.12. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: A licitante deverá comprovar ter executado os seguintes serviços, admitindo-se o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos exigidos para cada lote:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCELA	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA (40% do previsto)
01	Execução de Estrutura de Concreto Armado (fck \geq 25MPa)	m ³	60,00
02	Execução de Estrutura Metálica para Cobertura	kg	9.125,00
03	Execução de Cobertura com Telha Metálica Termoacústica	m ²	450,00
04	Execução de Piso em Concreto polido de alta resistência (e \geq 7cm)	m ²	250,00

05	Instalação de Esquadrias de Alumínio (portas e janelas)	m ²	100,00
06	Execução de Instalações Elétricas Prediais em Baixa Tensão	m ²	1.000,00
07	Execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	m ²	1.000,00
08	Execução de Revestimento de Piso em Porcelanato	m ²	1.000,00
09	Pintura Látex Acrílica sobre superfícies internas e externas	m ²	3.500,00
10	Execução de Fundações Profundas (tipo estaca escavada ou hélice)	m	100,00
11	Fornecimento e instalação de Bancadas e Divisórias em Granito	m ²	12,00
01	Execução de Estrutura de Concreto Armado, obras de edificações prediais, com fck \geq 25Mpa volume \geq a	141,67	m ³
02	Execução de Estrutura de Concreto Armado, obras de edificações prediais, com fck \geq 30Mpa volume \geq a	113,81	m ³
03	Execução de piso em concreto armado espessura entre 10 e 12 cm FCK 25 Mpa \geq a	3.500,00	m ²
04	Execução de Cobertura em telha metálica sistema térmico, em obras de edificações prediais, em quantidade \geq a	4.476,40	m ²
05	Execução de Estrutura Metálica de Cobertura, em obras de edificações prediais, em quantidade \geq a	22810,70	Kg
06	Instalação de Esquadrias de alumínio em quantidade mínima de \geq	369,01	m ²

07	<i>Execução de serviços elétricos em alta tensão ≥ 75 kva baixa tensão $\geq a$ 2.500 m²</i>	4.500,00	m ²
08	<i>Execução de Serviços elétricos em SPDA $\geq a$</i>	4.500,00	m ²
09	<i>Execução de Posto de Transformação 300KVA</i>	1,00	
10	<i>Execução de revestimento de piso em porcelanato</i>	2.692,13	m ²
11	<i>Pintura em látex acrílico em paredes</i>	8.771,81	m ²
12	<i>Execução de estaca escavada tipo straus</i>	200,00	
13	<i>Execução de estacas tipo hélice/raiz</i>	288,00	
14	<i>Execução de armação em estruturas de concreto com diâmetro entre 5.0 e 12,5 mm² $\geq a$</i>	7.387,02	Kg
15	<i>Execução de Cabeamento estruturado</i>	142 pontos	
<p><i>Observação: Caso uma mesma licitante vença os dois lotes, deverá comprovar capacidade para o somatório dos quantitativos de cada parcela ou apresentar um plano de alocação de recursos que demonstre, a critério da fiscalização, sua capacidade de execução simultânea.</i></p>			

18.13. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

18.14. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

18.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.17. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.18.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

18.18.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.18.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que se restringe à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

18.18.4. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

18.18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.18.6. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

18.18.7. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.18.8. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.333; Art. 63; § 2º).

19.2. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

19.3. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

19.4. É recomendado ao licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SECITECI/MT.

20. DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;

20.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

20.5. Não obstante, o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

20.6. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

20.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

20.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

20.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

20.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

20.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

20.7.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

20.7.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

20.7.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

20.7.6. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

20.7.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.7.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

20.7.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.8. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.8.1. O regime de Gestão de Contrato, define como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado, com o objetivo de garantir a disponibilidade adequada do bem, incluindo seus colaboradores e público em geral.

20.9. Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização os servidores abaixo designados para as respectivas funções:

20.9.1. GESTOR DO CONTRATO: ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, MATRÍCULA: 322807, CARGO: Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, LOTAÇÃO: Administração Sistêmica, TELEFONE: (65) 3613-3900.

20.9.2. GESTOR SUPLENTE: FABIANA PEREIRA VILACIAN, CARGO: Superintendente de Administração Sistêmica, LOTAÇÃO: Administração Sistêmica, TELEFONE: (65) 3613-3900.

20.9.3. FISCAL DO CONTRATO: VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS, MATRÍCULA: 103632, CARGO: ASSESSOR TECNICO, LOTAÇÃO: Gabinete Secretario, E-MAIL: valmirsantos@secitec.mt.gov.br

20.9.4. FISCAL SUPLENTE: BENEDITO DE MORAES CAMPOS, MATRÍCULA nº 319370, CARGO: ASSISTENTE TECNICO I, TELEFONE: (65) 3613-3900. E-MAIL: beneditocampos@secitec.mt.gov.br

20.10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

20.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

20.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

20.10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

20.10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

20.10.6.1. GESTOR DO CONTRATO – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto nº 1.525/2022, bem como:

20.10.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

20.10.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

20.10.6.2. Caberá ao **GESTOR DE CONTRATO** as seguintes atribuições:

20.10.6.2.1. Determinar a elaboração de TR, ETP, solicitação de aditivos ou apostilamento, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

20.10.6.2.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

20.10.6.2.3. Indicar o **FISCAL DE CONTRATO** e seus substitutos.

20.10.6.2.4. Dirimir dúvidas dos **FISCAIS DE CONTRATO** sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

20.10.6.2.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução

contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

20.10.6.2.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato.

20.10.6.2.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

20.10.6.2.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.

20.10.6.2.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração.

20.10.6.2.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

20.10.6.2.11. Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

20.10.6.2.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

20.10.6.2.13. Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

20.10.6.2.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

20.10.6.2.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

20.10.6.2.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.10.6.2.17. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Nova Lei de Licitações, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

20.10.6.3. FISCAL DO CONTRATO – Trata-se de agente público indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por

aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

20.10.6.3.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

20.10.6.3.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.10.6.3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar ao Gestor do Contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

20.10.6.4. Caberá ao **FISCAL DE CONTRATO** as seguintes atribuições:

20.10.6.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao **GESTOR DO CONTRATO**, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

20.10.6.4.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.10.6.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.10.6.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.10.6.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas.

20.10.6.4.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

20.10.6.4.7. Comunicar o **GESTOR DO CONTRATO** o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

20.10.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

20.10.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

20.10.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.10.10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS:

20.10.10.1. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências estipuladas no art. 307, do Decreto 1.525/22.

20.10.10.2. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o FISCAL DO CONTRATO e seu SUBSTITUTO, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até **03 (três) dias** úteis após a publicação do extrato do contrato.

20.10.10.3. A indicação do GESTOR, FISCAL e seus SUBSTITUTOS caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

20.10.10.4. O **FISCAL SUBSTITUTO** atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

20.10.11. Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

20.10.12. É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela SECITECI/MT.

21.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

21.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21.4. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

21.5. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

21.6. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

21.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

22.2. Conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos abaixo define a responsabilidade das partes por eventos supervenientes à assinatura do contrato, sendo parte integrante deste.

RISCOS NA FASE DE PLANEJAMENTO			
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA
Incorreta identificação de demanda.	Instrução processual inadequada;	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos;	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos;
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração no planejamento, projeto e execução da obra;	Em consequência de possíveis atrasos no cronograma para ajustes nos projetos se faz necessário a prevenção de aditivos contratuais e a reconciliação do equilíbrio econômico-financeiro;	1. Risco da Contratante; 2. Aplicação das cláusulas estipuladas para mitigar tais alterações legais.

RISCOS NA FASE DE EXECUÇÃO			
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA
Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da SECITECI. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios;	Fiscalização mensal a ser realizada pela Contratante. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior Facilidade;	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços;	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE;	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
Períodos de chuva fora da previsibilidade local.	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior;	NÃO HÁ;	Caberá a Contratante análise das circunstâncias e ações possíveis.
Execução do objeto em desacordo com o contrato.	Não atendimento da demanda do órgão;	Realização de gestão e fiscalização adequada;	Capa citação da equipe de fiscalização.
		1. Apresentação por parte da contratada de Plano de Seguros de riscos de engenharia.	

<p>Atraso no cronograma de entrega das instalações existentes</p>	<p>Atraso no cronograma de entrega das instalações existentes e incluídas no uso de tecnologia, importando em alteação dos custos e/ou de investimentos de operações assumidos inicialmente pela empresa contratada;</p>	<p>2. Elaboração de cronograma detalhado de obra e caminho crítico a ser acompanhados pela fiscalização.</p> <p>3. Previsão de multas, indenizações e rescisão contratual para a construtora referente ao atraso na entrega da obra;</p>	<p>Notificação da empresa sobre o atraso e exigência formal, por escrito de justificativa do atraso e uma nova data de conclusão, para fins de aplicação das sações vigentes contratadas.</p>
<p>Roubos, furtos e/ou danos</p>	<p>Roubo, furto ou dano de materiais, equipamentos entregues pela contratante à Contratada durante a execução, conforme termos de vistoria e entrega;</p>	<p>1. Recibimento provisório e definitivo conforme dispõe as cláusulas contratuais;</p> <p>2. Guarda em local próprio e seguro dos materiais e equipamentos;</p> <p>3. Contração de vigilância e segurança privada;</p> <p>4. Contratação de seguros contra roubos e furtos;</p>	<p>Acionamento dos respectivos seguros, garantias diante das ocorrências; análise dos termos de recebimento e entrega dos objetos e equipamentos.</p>
<p>Manifestações públicas, Greves e/ou movimentos sindicais ou sociais</p>	<p>Realização de greves e/ou manifestações que atrasem o cronograma das obras e/ou que interfiram ou danifiquem o patrimônio;</p>	<p>1. Apresentação de Plano de seguros;</p> <p>2. Previsão de contratação emergencial de funcionários temporários;</p>	<p>Análise da situação para tomada de decisão diante do risco no cronograma da entrega das obras.</p>

<p>Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos</p>	<p>Adoção de tecnologia em desacordo aos requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto;</p>	<p>Avaliação prévia e intercorrente das diretrizes do anteprojeto e viabilidade da adequação por parte da contratada antes e durante a execução da obra;</p>	<p>Estabelecimento de comissão de gerenciamento e fiscalização dos equipamentos empregados, substituição de forma planejada e compatíveis com os prazos contratuais.</p>
---	---	--	--

RISCOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA
<p>Inflação</p>	<p>Valores contratuais afetados pela inflação, tomando a contraprestação pública insuficiente para remunerar o projeto;</p>	<p>Previsão de índice de reajuste anual para atualizar o valor da contraprestação;</p>	<p>Aplicação do índices acordados no contrato.</p>
<p>Taxa de Juros</p>	<p>Alteração das taxas de juros durante a vigência dos projeto poderá afetar a estrutura de preço da prestação de serviço e execução da obra;</p>	<p>Mecanismos de proteção das oscilações, como garantia de financiamento referente a condição para assinatura do contrato;</p>	<p>Retenção das garantias ajustadas no Contrato.</p>
<p>Refinanciamento</p>	<p>Falta de recursos próprios ou de terceiros para o empreendimento;</p>	<p>Previsão contratual de cláusulas que resguardem a possibilidade de refinanciamento;</p>	<p>Acompanhando da estabilidade financiadora da executante e aplicação das cláusulas que reguardem o refinanciamento.</p>
<p>Inadimplência da Contratada junto às instituições financeiras</p>	<p>A empresa contratada para de honrar os compromissos financeiros junto as instituições financeiras;</p>	<p>Cláusula que assegure acesso dos financiadores ao controle da concessão para sua reestruturação;</p>	<p>Acionamento da cláusula de segurança referente aos riscos provocados pela empresa inadimplente.</p>

--	--	--	--

RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NA EXECUÇÃO			
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA
Ambiental	Atraso, não obtenção, alteração ou renovação de licenças ambientais que importem atraso no cumprimento do cronograma;	Monitoramento e controle dos processos de licenciamento da reforma ou da construção;	Avaliação das razões de fato e de direito dos respectivos atrasos de licenciamento ou autorizações.
Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes do Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atraso no cronograma de execução; 2. Aumento dos custos de execução; 3. Multas ou sanções aplicadas pelos órgãos ambientais; 4. Embargo ou cassação da licença. 	Adoção de medidas preventivas para assegurar o cumprimento das condicionantes da Licença;	Supervisão e ação por partes dos fiscais e supervisores dos contratos na adoção de medidas tempestivas para assegurar a execução da obra.
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.	Descobertas de patrimônio arqueológicos ou interferências no patrimônio cultural;	Realização do estudo preventivo para análise de possíveis impactos arqueológicos ou de intergerências sociais-culturais com a realização da obra;	Avaliação das diretrizes e viabilidade de sua adequação;
Impacto ambientais: Chuvas intensas, Alagamentos, Infiltração.	Ocorência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos capazes de gerar o refazimento de serviços, alteração no cronograma, custos de construção, perda de serviços e materiais, danos nas instalações e até mesmo dificuldade de acesso à obra.	<p>A empresa contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.</p> <p>Nos períodos chuvosos, pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para</p>	Adoção do grau do impacto e das consequências causadas por eventos climáticos, como a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo dados do INMET.

		prosseguimento da obra;	
Acidentais	Acidentes de trabalhadores;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhamento da obra pelo responsável técnico e pela equipe técnica; 2. Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. 	<p>Proceder a notificação e acompanhamento dos acidentes de trabalho, apurar as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis.</p>
Geológico	Detecção de condições geológicas que ensejam a alteração da solução (comprimento ou do volume) das fundações previstas;	Adoção de medidas preventivas de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Risco do contratante. <p>Nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de relatórios e vistorias, demais documentos válidos que possam comprovar.</p>

22.2 Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o **BDI** é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

22.2.1. No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

22.2.2. O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

23. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 23.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 23.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 23.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 23.4.** Decreto Estadual nº 1.131/2021.

- 23.5.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 23.6.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 23.7.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 23.8.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 23.9.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 23.10.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 23.11.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

24. PÚBLICO ALVO

- 24.1.** Comunidade e alunos dos respectivos municípios.

25. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

25.1. Para a execução desta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto a este objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.
- 26.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados.
- 26.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do contratante.
- 26.4.** O presente encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.
- 26.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

27. DO FORO

27.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Toda a documentação técnica e administrativa anexa, que constitui parte integrante e indissociável deste Termo, está disponível para consulta e download no seguinte link:

1 - www.seciteci.mt.gov.br

2 - aquisicoes.gestao.mt.gov.br

Elaborado por:

VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO III - CREA MT 2090
REGISTRO NACIONAL (RNP) 1206266341

Benedito de Moraes Campos Engenheiro Eletricista
CREA/MT nº 06093/D
(Assistente Técnico I) - SECITECI

De acordo:

FABIANA PEREIRA VILACIAN
Superintendente de Administração Sistêmica

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Após minuciosa análise, declaramos a aprovação do Termo de Referência e seus anexos, constatando a conformidade dos documentos apresentados.

AUTORIZAÇÃO:

Após análise criteriosa e aprovação do Termo de Referência, concedemos a devida autorização para dar prosseguimento ao processo de aquisição, de acordo com as diretrizes estabelecidas no referido Termo de Referência, no processo administrativo e em conformidade com a legislação vigente.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
Ordenador de Despesas - Ato Governamental nº 865/2023
Portaria N.º 21/2023/SECITECI/MT

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa (**nome da empresa**) inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2024/SECITECI-MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições do Edital do Pregão Eletrônico n° 02/2024/SECITECI e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual n° 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou com empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei n° 14.133/2021;
- f) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art. 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, está deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

*(). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

MINUTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/2025/SECITECI – Processo nº
SECITECI-PRO-2025/00540
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/2025/SECITECI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO – SECITECI E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0024-30, com sede à na Avenida Tenente Coronel Duarte (PRAINHA), nº. 1234, Centro Sul, CEP: 78.015-501, Cuiabá - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação, Sr. **ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, portador da Cédula de Identidade nº ****50 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, nomeado por força do Ato Governamental nº 5.368/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Concorrência nº **XXXX/2024/SECITECI** têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a documentação constante no **Processo Administrativo nº. xxxxxxxxx**, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO, REGIME DE CONTRATAÇÃO E PREÇO

1.1. Objeto: Contratação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis – MT e Sinop MT, com o fito de suprir as diligências propostas pela SECITECI.

1.1.2 QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 1					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO	QUANT.
1	0003888	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA - SINOP	UN	Único	01



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

LOTE 2					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	TIP O	QUANT.
1	0003888	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA – RONDONOPOLIS	UN	Único	01

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de execução indireta **POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

1.3. A Execução da obra obedecerá ao estipulado no Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, licenças, demais documentos de engenharia/arquitetura relativa à obra ser construída, neste instrumento de contrato, bem como às disposições do Edital de Concorrência nº XXX/2025/SECITEC, além das obrigações assumidas nos documentos conhecidos, fornecidos e dispostos no Processo Licitatório, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementam este contrato.

1.4. O valor global contratual ajustado é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, observada as planilhas orçamentárias aprovadas e cronograma-econômico-financeiro pertinente, especificações, quantitativos, qualidade e valores unitários aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2019:

- Unidade Orçamentária: 26101;
- Projeto Atividade: 2774;
- Região: 9900
- Natureza de Despesa: 33.90.37.006
- Fonte: 1.500.0000

2.1.1. No exercício seguinte, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão à conta de créditos próprios consignados no Orçamento da SECITEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do Instrumento Contratual e 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Início de Execução:

3.2. Os respectivos prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SECITECI;

3.3. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial do Estado” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato.

3.4. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na (s) "Ordem (ns) de Serviço", expedida (s) pela CONTRATANTE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

3.5. Toda e qualquer prorrogação deverá observar o limite de 10 (dez) anos e atender as condições estabelecidas no Art. 107 da Lei 14.133/21;

3.6. O serviço será executado:

3.6.1. Lote I – Escola Técnica Estadual de Sinop/MT: Avenida das Sibipirunas nº 1.681 (esquina com a Avenida Flamboyants), bairro Jardim Jacarandás, Sinop (MT) – CEP Nº 78.557-673;

3.6.2. Lote II - Escola Técnica Estadual de Rondonópolis/MT: Avenida dos Estudantes s/n, bairro Cidade Universitária (MT) ao lado da UFR – CEP Nº 78.736-540;

3.7. Executado o objeto contratual nos termos documentais e técnicos previstos no item 1.3 deste contrato, o mesmo será objeto de:

a) Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Fiscal, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança emitirá relatório para pagamento;

4.1.1. Somente será paga obras/serviços, efetivamente, executadas e materiais efetivamente aplicados;

4.1.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

4.1.3. O pagamento será efetuado pela SECITECI no mês subsequente, contados do atesto Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme disposto na Lei 14.133/21, Decreto nº 1.525/21 e demais normas que regem as contratações no Estado de Mato Grosso;

4.1.4. O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da contratada.

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da contratada.

c) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a contratada tenha sede ou domicílio.

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

4.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

4.3. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s). Fiscal (is), designado (s).

4.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, ou outra que vier a substituí-la:

- a) Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b) Folha de identificação com os dados do contrato;
- c) Boletim de Desempenho;
- d) Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- e) Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- f) Controle financeiro;
- g) Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- h) Diagrama linear dos serviços;
- i) Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- j) Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período; m) Diário de Obras;

4.5. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SECITECI, bem como os documentos exigidos em edital.

4.5.1. Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014 ou outra que vier substituí-la;

4.6. A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SECITECI, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

4.7. A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

4.7.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

4.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



Governo do Estado de Mato Grosso

SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

4.7.3. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

4.7.4. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

4.7.5. A SECITECI, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.7.5.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

4.7.5.2. Existência de débito da contratada para SECITECI, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

4.7.5.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

4.7.5.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

4.8. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à SECITECI e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.9. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais permanecerão válidos e sem reajuste, contados da apresentação da proposta comercial, durante o período da execução da obra, caberá alteração após 12 (doze) meses de contrato, na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - I0}{I0} * V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento procurado;

V = valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I0 = índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SECITECI;

Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

5.2. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

5.3. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

5.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

5.7. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O Fiscal deverá:

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- b) Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- c) Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

6.1.2. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

6.1.2.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

6.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o objeto, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, de acordo com as condições propostas e consignadas;

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas ao atendimento da demanda, à qualidade dos serviços e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de referência;

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, se for o caso;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 1.126 de 29 de setembro de 2021;

7.7. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do Órgão contratante.

7.8. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as **Normas Regulamentadoras (NR'S)** referentes ao setor da Construção Civil, Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Brasil - MTE contribuindo para segurança dos trabalhadores, aumentando a qualidade das edificações, a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e condições de trabalho seguras, inclusive minimizando impactos ambientais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação de serviço a ser executado pela contratada;

8.2. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento da execução dos serviços;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem ser prestados os serviços;

8.5. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicando os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência;

8.8. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

9.2.1. Atraso de até **02 dias úteis**, multa de **2 %** sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

9.3. A partir do **02 dia útil até o limite do 4º dia útil**, multa de **5 %**, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.2. Multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 5%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.

9.4.3. Multa de 2 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

9.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.7. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.8. A sanção prevista no item 15.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

- 9.10.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- 9.11.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 9.12.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 9.13.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 9.13.1.** A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao contratante.
 - 9.13.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.
 - 9.13.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela SECITECI/MT.
- 10.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 10.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 10.4.** A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.
- 10.5.** A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 10.6.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 10.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.8.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente pelo **FISCAL DO CONTRATO**.
- 11.2.** A **entrega** dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.
- 11.3.** O prazo de início dos serviços será até 30 dias corridos a contar da transmissão, via e-mail, da Nota de Empenho e Ordem de serviço ao fornecedor, conforme estipulado anteriormente.
- 11.4.** A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.
- 11.5.** A contratada deverá corrigir imediatamente falha ou irregularidade apontadas pela SECITECI na execução do contrato, assim como, aquelas por ela identificada.
- 11.6.** Constatados defeitos ou inconsistências no objeto, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- 11.7.** Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.
- 11.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**
- 11.8.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo **Fiscal do Contrato**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
- 11.8.2.** No ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante **Relatório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual.

11.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.9.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo **Fiscal do Contrato**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando justificado o caso, a autoridade competente poderá designar servidor ou comissão para tal recebimento.

11.9.2. O recebimento se dará definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante **Termo Circunstanciado**, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação.

11.10. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto abaixo.

11.10.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.10.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada.

11.10.3. A SECITECI não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

12.1. Nos termos do § 5º, art. 77 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, os interessados deverão comprovar que asseguraram o valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia de proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

12.2. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses.

12.4. Somente depois que a garantia contratual for prestada, o fiscal/gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

12.5. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal.

12.6. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

12.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

12.8. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.

12.10. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela contratante.

12.11. A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.12. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

12.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.15. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

12.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 12.17.1.** Caso fortuito ou força maior.
- 12.17.2.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- 12.17.3.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.18. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

12.19. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.20. Nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº. XXXX2025/SECITECI.

13.2. A fiscalização contratual está ainda indicada na cláusula SEXTA do Termo de Referência nº. XXXX/2025/SECITECI.

13.3. O modelo de gestão do contrato, seguirá disposto no Termo de Referência nº. XXX/2025/SECITECI e nas disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, em conformidade com o art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, devido à natureza comum do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

- 15.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 TRINTA dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução desta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto a este objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.
- 19.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados.
- 19.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do contratante.
- 19.4.** O presente encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.
- 19.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXX de 2024.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação- SECITECI/MT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, xá de novembro de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SECITECI-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECITECI-PRO-2025/03307

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101.0001

ÁREA REQUISITANTE: GSAAS – Setor de Obras (Engenharia)

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Setor de Obras (Engenharia)	VALMIR LUIZ MOREIRA SANTOS ASSESSOR TÉCNICO - CREA 2099/D
	BENEDITO DE MORAES CAMPOS ASSISTENTE TÉCNICO I

SUMÁRIO

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	2
2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.....	8
3. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO.....	8
4. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO.....	11
5. DA JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	13
6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO.....	17
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA.....	18
8. DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO.....	19
9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	20
10. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS.....	20
11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS.....	22
12. DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	22
13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	25

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da Fase de Planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

As diretrizes legais que orientam a ação neste **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, estão dispostas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos artigos 18 e seguintes, como norma geral, e, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.525/22, nos artigos 33 a 41, estabelecendo em regra, como documento obrigatório para todo e qualquer procedimento licitatório, dando base ao anteprojeto, ao Termos de Referência ou a ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, inciso I da IN 40/2020.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a necessidade premente e inadiável da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva nas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica (ETEs) de Rondonópolis/MT e Sinop/MT. A urgência da medida se justifica por um conjunto de fatores críticos que comprometem não apenas a qualidade do ensino, mas também a segurança da comunidade escolar e a própria integridade do patrimônio público.

As edificações, concluídas em 2002 (Sinop) e 2004 (Rondonópolis), não foram objeto de reformas estruturais desde suas inaugurações, acumulando mais de duas décadas de desgaste natural e obsolescência. As intervenções pontuais realizadas ao longo dos anos foram meramente paliativas e insuficientes para conter a deterioração progressiva e adequar as estruturas às novas demandas.

A seguir, detalha-se o diagnóstico da situação atual que fundamenta esta contratação:

1. Diagnóstico da Infraestrutura e Problemas a Serem Solucionados:

Deterioração da Infraestrutura Física: O longo período sem manutenção resultou em patologias construtivas visíveis, como fissuras em alvenarias e estruturas, infiltrações e umidade em lajes e paredes, desgaste acentuado de revestimentos de piso e parede, e esquadrias (portas e janelas) danificadas, comprometendo o conforto térmico, a salubridade e a segurança dos ambientes.

Obsolescência das Instalações Críticas: As instalações elétricas, hidráulicas e de lógica estão subdimensionadas e defasadas. A rede elétrica original não suporta a carga exigida pelos modernos equipamentos de laboratório, computadores e sistemas de climatização, resultando em quedas de energia, risco de sobrecargas e incêndios. A rede de dados é inadequada para as atuais necessidades de conectividade, prejudicando o acesso a plataformas de ensino digital.

Inadequação Funcional e Espacial: O crescimento contínuo do número de alunos e servidores, somado à modernização dos currículos técnicos, tornou a planta original insuficiente. As salas de aula e laboratórios estão superlotadas, dificultando a realização de aulas práticas e a aplicação de metodologias de ensino ativas. Faltam espaços adequados para atividades colaborativas, áreas de convivência para os alunos e ambientes administrativos que comportem a equipe de forma funcional.

Não Conformidade com Normas Técnicas Atuais: As edificações não atendem plenamente às normas vigentes de Acessibilidade (NBR 9050), dificultando ou impedindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Da mesma forma, as instalações de Prevenção e Combate a Incêndio necessitam de urgente atualização para garantir a segurança de todos e obter/renovar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Ausência de Estrutura para Práticas Esportivas e de Convivência: A inexistência de uma quadra poliesportiva coberta priva os alunos de um espaço fundamental para a prática de atividades físicas, essenciais para o desenvolvimento integral, a saúde e o bem-estar. Além disso, limita a capacidade das escolas de promoverem eventos culturais e de integração comunitária.

2. A Solução Proposta e seus Benefícios Estratégicos:

A contratação visa executar uma solução completa e integrada, que não apenas corrige as deficiências listadas, mas reposiciona as ETEs como centros de excelência. A iniciativa, alinhada ao interesse público, promoverá os seguintes benefícios:

Atendimento à Demanda Crescente por Educação Profissional: A ampliação com novas salas e laboratórios permitirá a expansão do número de vagas e a diversificação de cursos, alinhando a oferta formativa às vocações econômicas de Rondonópolis, Sinop e suas respectivas macrorregiões.

Melhoria da Qualidade do Ensino: Uma infraestrutura moderna, segura e funcional, com laboratórios devidamente equipados e ambientes de aprendizado adequados, é condição essencial para a excelência pedagógica, permitindo a plena qualificação de professores e alunos.

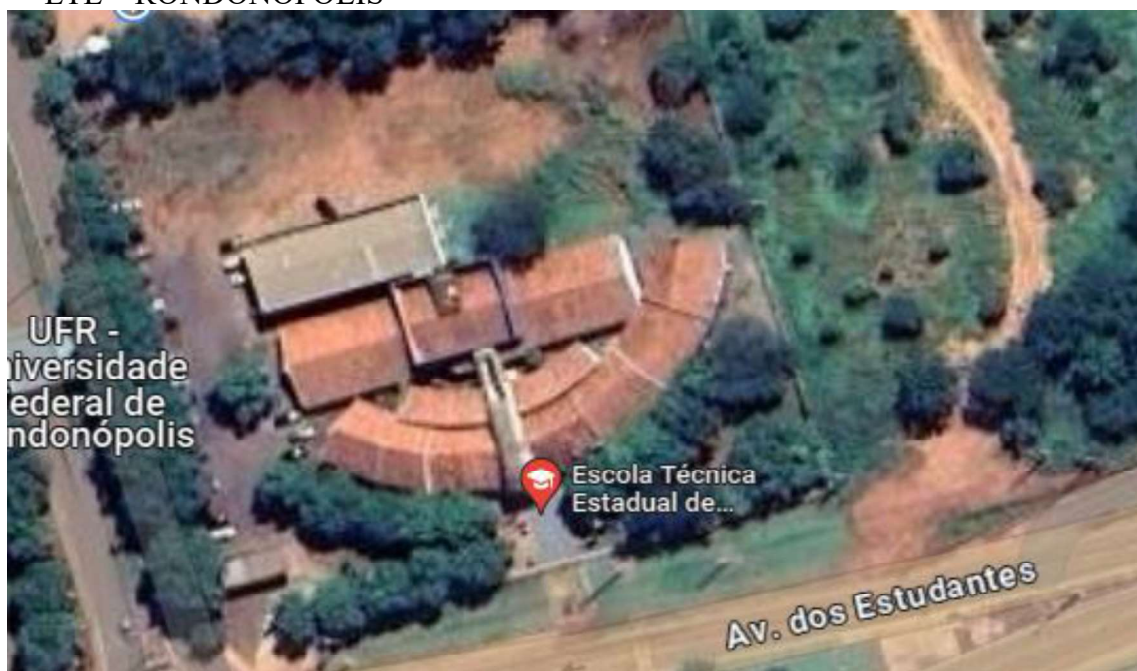
Redução do Desemprego e Fomento ao Desenvolvimento: Ao formar profissionais qualificados e estimular o empreendedorismo, as escolas fortalecem a cadeia produtiva local, atraem novos investimentos e contribuem diretamente para a geração de emprego e renda.

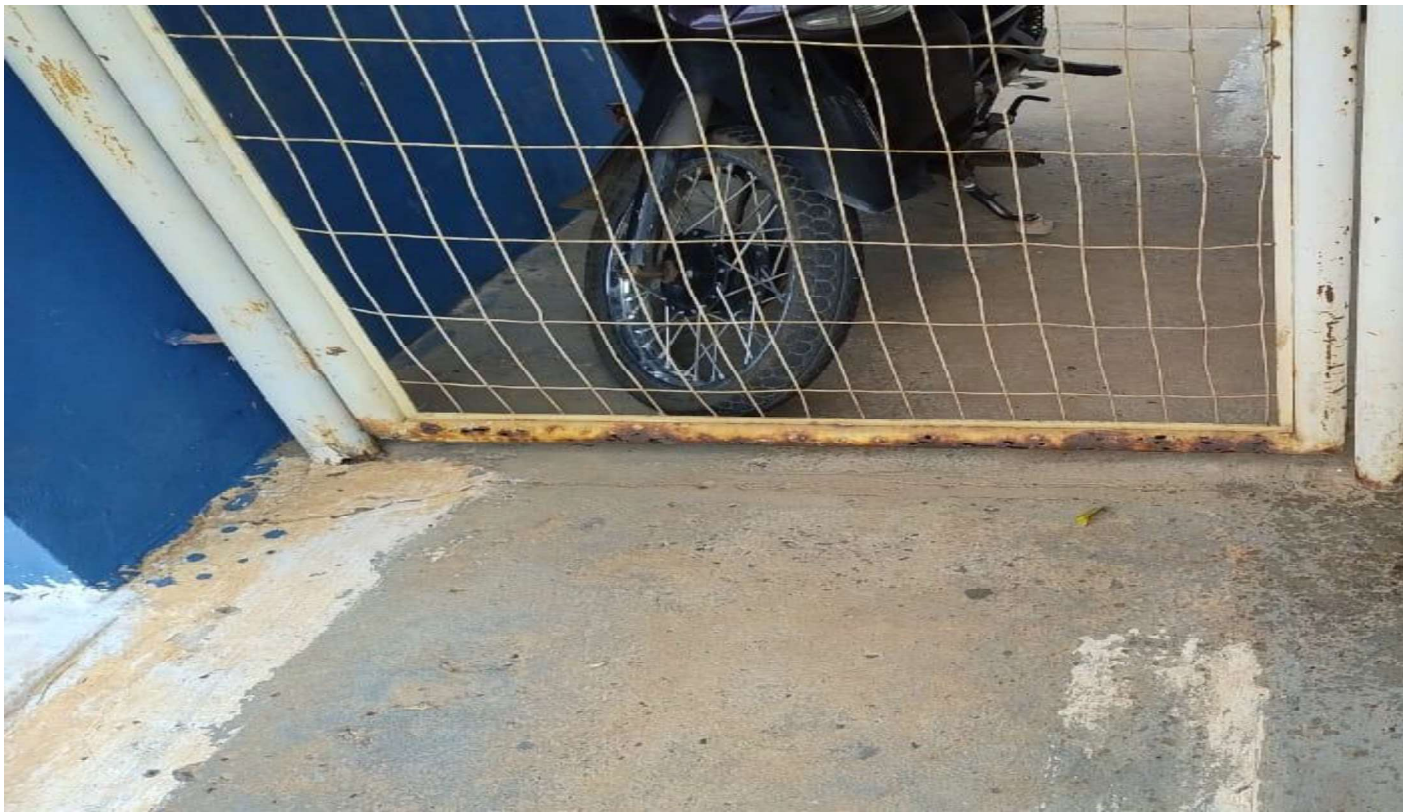
Inclusão Social e Equidade: A oferta ampliada e qualificada de educação profissional pública e gratuita é um poderoso instrumento de inclusão social, garantindo a jovens e adultos melhores oportunidades no mercado de trabalho e promovendo a ascensão social.

Preservação e Valorização do Patrimônio Público: A reforma representa um investimento responsável na conservação dos ativos do Estado, evitando a depreciação contínua e prejuízos ainda maiores no futuro, ao mesmo tempo em que amplia sua capacidade de servir à população.

Em suma, a interrupção das atividades ou a continuidade das operações nas condições precárias atuais representam um risco inaceitável à comunidade escolar e um prejuízo contínuo ao interesse público. A presente contratação, portanto, não se configura como uma mera despesa, mas como um investimento estratégico essencial, vantajoso e indispensável para o cumprimento da missão institucional da SECITECI e para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

ETE – RONDONOPOLIS













2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: Art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda está prevista no **PCA - Plano de Contratações Anual 2025** da **SECITECI**, conforme item 14.

O Plano de Contratações Anual da **SECITECI**, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Nova Lei de Licitações, está disposto no sítio eletrônico da Secretaria (<https://www.secitec.mot.gov.br/transparencia>), tem como objetivo racionalizar as Contratações do órgão, garantindo o seu alinhamento com todos os instrumentos de planejamento.

O documento contém a consolidação das contratações previstas para o presente e subseqüente exercício, contemplando os contratos vigentes, com a possibilidade ou não de prorrogação, e respectivas novas contratações, como é o caso.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

Fundamentação: art. 35, III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo conforme descrito abaixo.

3.1. Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e,

dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.2.Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.4.1. A empresa deverá atender às exigências de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações¹, ou seja, apresentar todas as certidões de regularidade válidas emitidas e dispostas no Termo de Referência, assim como as habilitações técnicas e jurídicas que comprove que a empresa está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas;

3.4.2. A empresa vencedora do certame, deverá realizar vistoria do local.

3.5. DA NÃO LIMITAÇÃO

Levando em consideração que existem diversas empresas especializadas na prestação do serviço, se encontram altamente disponíveis no mercado, e por fim que diversos órgãos do poder público efetuam contratações de serviços semelhantes, não há qualquer impeditivo para os licitantes.

4. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Fundamentação: art. 35, IV, do D.E n° 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, IV, da Lei n° 14.133/2021.

4.1 A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

I. MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por objetivo fixar normas e especificações para a execução dos serviços de ampliação sala de aula da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis-MT.

II. SERVIÇOS PRELIMINARES

A obra deverá ser implantada no terreno devidamente limpo, isento de restos vegetais, entulhos, e sobras de construção de qualquer natureza de forma a promover uma superfície plana com declividade de no máximo 2,5%, do fundo para frente, possibilitando escoamento de águas pluviais. Será feita limpeza de capoeira fina com foice, incluindo capinagem, roçagem, juntamento e remoção em toda a área necessária, incluindo o contra piso existente na área de ampliação e que

¹ Lei n° 14.133/2021.

se destinou a sala de aula. Deverão ser fornecidos os serviços de placa de obra, padrão Obras Públicas na dimensão de 2,50 x 4,00m.

Será fornecido e instalado tapume de proteção para transeuntes com altura mínima de 2m, em chapa de madeira compensada. A locação da obra deverá ser feita por intermédio de gabarito de madeira observando rigorosamente os esquadros, alinhamentos e níveis, considerando as faces externas das paredes, em concordância com os projetos em anexo.

III. MOVIMENTO DE SOLOS

O local deverá ser escavado manualmente a uma profundidade de até 1,50m nos pontos de implantação dos pilares metálicos. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Ciências Tecnologia e Inovação Posteriormente deverá ser feito o apiloamento do fundo de valas e reaterro manual das valas com apiloamento do material com soquete. O aterro interno será executado com solo apropriado, isento de restos vegetais e entulhos, sendo compactado em camadas nunca superiores a 20 cm de espessura, até atingir o grau de compactação ideal.

IV. FUNDAÇÕES

A Fundação será executada em concreto armado conforme projeto. Serão executados blocos de concreto para o chumbamento dos pilares com em formas de madeira para fundação, utilizando o Aço CA 50 e CA 60 (até 6,00mm), e aplicação em concreto armado ($f_{ck}=25/30\text{Mpa}$), virado na obra, de acordo com o estipulado na planilha orçamentária.

V. ESTRUTURA

Será executada estrutura metálica conforme detalhe em projeto e de acordo com as normas técnicas vigentes.

VI. ELEMENTOS DE VEDAÇÃO

Alvenaria de vedação e blocos cerâmicos furados na horizontal DE 9X19X19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

VII. IMPERMEABILIZAÇÕES

Será executada impermeabilização da face superior e nas laterais dos blocos de concreto onde serão fixados os pilares, com tinta betuminosa.

VIII. COBERTURA

A Cobertura será constituída por estrutura metálica para cobertura em telha metálica termo acústica (isso-colonial), conforme detalhado na planilha orçamentária. Calha de aço galvanizado

n. 24 e desenvolvimento adequado ao projeto – L = 0,50m. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Ciências Tecnologia e Inovação.

IX. PISOS

Contrapiso acústico em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado em áreas secas, acabamento não reforçado, espessura 5cm. O piso será executado em concreto estrutural armado FCK = 20 Mpa com espessura de 12 cm., para posterior lixamento sem a aplicação de resina, para posterior aplicação de piso em granilite, incl. Juntas de dilatação.

X. PINTURA

A estrutura metálica da cobertura será pintada com esmalte sintético a duas demãos, inclusive lixamento e uma demão de zarcão a revólver.

XI. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas de acordo com o projeto aprovado e de acordo com as normas da A.B.N.T. e concessionária local de energia.

XII. LIMPEZA E CONCLUSÃO

A obra será concluída após o término dos serviços acima especificados. A executante deverá proceder a limpeza total interna removendo todo tipo de respingo de tinta proveniente da pintura. Externamente removerá todo entulho e outros detritos existentes. Os pisos internos e externos serão lavados, escovados, limpos e secos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 35, V, do Decreto nº 1.525 e Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado um abrangente levantamento e pesquisa de mercado, com o objetivo de identificar e analisar as possíveis soluções para a execução da obra, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública. A análise busca a solução que apresente a maior vantajosidade para a SECITECI, considerando um balanço entre eficiência, economicidade, qualidade técnica e segurança jurídica.

A metodologia de levantamento de mercado incluiu:

Análise de Estudos Técnicos Elaborados: A base da pesquisa partiu dos próprios artefatos de planejamento, como o Projeto Básico, os Memoriais Descritivos e as Planilhas Orçamentárias, que detalham os serviços, quantitativos e especificações técnicas necessárias.

Consulta a Sistemas de Custos Referenciais: Para a estimativa de custos, foram utilizados os principais sistemas referenciais do país, notadamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e, subsidiariamente, o ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), conforme preconiza o TCU. Esta prática garante que os preços estimados estejam alinhados à realidade do mercado da construção civil.

Análise de Contratações Similares: Foram consultados processos licitatórios e contratos de objetos semelhantes firmados por outros órgãos da Administração Pública, a fim de compreender as soluções adotadas, os desafios enfrentados e os resultados obtidos.

Avaliação de Alternativas de Execução: Foram ponderadas diferentes modalidades de execução, cujas vantagens e desvantagens são detalhadas a seguir.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE EXECUÇÃO

Foram consideradas as seguintes hipóteses para a execução da obra:

5.1. Execução Direta (Utilização de Mão de Obra Própria)

Esta alternativa consiste na realização dos serviços pela própria Administração, utilizando seus servidores e recursos.

Pontos a Favor:

Potencial Economia Aparente: Eliminação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do lucro da empresa contratada, o que poderia, teoricamente, reduzir o custo final.

Agilidade na Mobilização: Dispensa do processo licitatório formal, permitindo um início mais rápido das atividades (desde que todos os insumos já estivessem adquiridos).

Pontos Contrás (Fatores Impeditivos):

Inviabilidade Técnica e Operacional: A SECITECI não possui em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de profissionais habilitados (engenheiros, arquitetos, mestres de obra, eletricitas, encanadores, pedreiros) para uma obra desta magnitude e complexidade. Ademais, carece de equipamentos pesados, andaimes e ferramentas específicas.

Desvio de Finalidade da Força de Trabalho: Alocar os servidores existentes, cuja função é dar suporte à atividade-fim da educação, para a execução de uma obra, representaria um grave desvio de finalidade, prejudicando os serviços essenciais da Secretaria.

Aumento Exponencial do Risco e da Responsabilidade Civil: A Administração assumiria todos os riscos de acidentes de trabalho, sem a cobertura de seguros específicos. Seria responsável direta por eventuais danos a terceiros e por falhas construtivas.

Comprometimento da Qualidade e Ausência de Garantia Contratual: A falta de expertise resultaria em uma alta probabilidade de serviços de baixa qualidade, retrabalho e patologias futuras. Crucialmente, não haveria a garantia quinquenal da obra, obrigatória por lei (Código Civil, Art. 618), que protege a Administração contra vícios construtivos.

Ineficiência na Gestão de Suprimentos: A Administração teria que realizar múltiplos e complexos processos de compra para cada insumo (cimento, areia, aço, fios, etc.), tornando a logística um pesadelo administrativo e, muito provavelmente, anulando a economia inicialmente prevista.

Conclusão sobre a Alternativa: A execução direta é totalmente inviável para o objeto em questão, dada a sua complexidade, escala e os requisitos técnicos e legais.

5.2. Execução Indireta via Parcerias ou Convênios (Ex: Instituições de Ensino)

Esta alternativa considera firmar parcerias com universidades ou outras instituições de ensino para a elaboração de projetos e/ou execução da obra.

Pontos a Favor:

Acesso a Know-How para Inovação: A parceria é valiosa na fase de concepção do projeto, podendo agregar soluções inovadoras, sustentáveis e pesquisas acadêmicas aplicadas.

Caráter Pedagógico: Envolve estudantes em projetos reais, complementando sua formação (especialmente em cursos de Engenharia e Arquitetura).

Fortalecimento Institucional: Estreita laços entre instituições públicas, promovendo o networking e a imagem de ambas.

Pontos Contrás (Fatores Impeditivos para a Execução):

Incompatibilidade com o Regime de Execução de Obras Públicas: Um convênio não possui a mesma natureza jurídica de um contrato administrativo de obra (regido pela Lei 14.133/2021). Questões como medição de serviços, pagamentos por etapas executadas, responsabilidade técnica (ART/RRT), garantias e aplicação de sanções contratuais se tornam extremamente complexas e juridicamente frágeis nesse modelo.

Descontinuidade e Inconsistência na Execução: A mão de obra (estudantes e professores) possui um ritmo acadêmico, não comercial. A rotatividade de alunos e a dependência de calendários letivos tornam impossível garantir a continuidade e o cumprimento de um cronograma físico-financeiro rigoroso.

Limitação de Escopo e Responsabilidade: Instituições de ensino não são empresas construtoras. Não possuem capacidade operacional, equipamentos ou responsabilidade legal para assumir a execução completa de uma obra de milhões de reais.

Complexidade Jurídica e Burocrática: A formalização de convênios para execução de despesa de capital desta natureza é um processo lento, burocrático e com restrições legais significativas.

Conclusão sobre a Alternativa: Embora válida para cooperação em fases de planejamento ou projetos de pequena escala, esta modalidade é inadequada e inviável para a execução integral da reforma e ampliação pretendida.

5.3. Execução Indireta via Delegação de Competência (Condução pela SINFRA/MT)

Analizou-se a possibilidade de delegar a condução do processo licitatório e da fiscalização à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT).

Pontos a Favor (Teóricos):

Expertise Técnica Especializada: A SINFRA/MT possui um corpo técnico robusto e altamente especializado em licitações e fiscalização de obras públicas, o que, em tese, garantiria maior rigor técnico.

Estrutura Administrativa Consolidada: A SINFRA/MT é o órgão com a maior estrutura e experiência no Estado para gerenciar certames de grande vulto e complexidade.

Alinhamento com a Política de Centralização: A medida estaria alinhada a uma lógica de especialização das atividades de engenharia no Poder Executivo Estadual.

Pontos Contrás (Baseados em Evidências e Risco Administrativo):

Risco Concreto de Ineficácia do Processo (Histórico Desfavorável):

Experiências prévias da SECITECI com a delegação de processos à SINFRA/MT resultaram, em diversas ocasiões, em certames fracassados ou desertos. Este histórico representa um risco administrativo elevado e tangível de que a necessidade da SECITECI, mais uma vez, não seja atendida.

Risco de Atraso Crítico no Cronograma (Falta de Priorização): Observou-se que as demandas da SECITECI, quando delegadas, competem com o cronograma de projetos prioritários da própria SINFRA/MT, resultando em morosidade significativa e, em alguns casos, no engavetamento do processo, o que é inaceitável dada a urgência da presente demanda.

Risco de Contratação Inadequada e Prejuízo ao Erário: O histórico também aponta para situações em que o planejamento conduzido por terceiros culminou na contratação de empresas sem a devida capacidade técnica/operacional, gerando transtornos graves como abandono de obras e, conseqüentemente, prejuízo ao interesse público e à missão da SECITECI.

Conclusão sobre a Alternativa: Apesar da potencial vantagem técnica teórica da SINFRA/MT, o histórico de experiências negativas representa um risco administrativo e operacional inaceitável para a SECITECI. A decisão de conduzir o processo internamente visa garantir maior controle, celeridade, alinhamento com as necessidades específicas da Pasta e, fundamentalmente, mitigar os riscos já conhecidos para assegurar a efetiva entrega do objeto.

5.4. Execução Indireta via Contratação de Empresa Especializada.

Esta é a alternativa padrão para obras públicas e consiste na contratação, mediante licitação na modalidade Concorrência, de uma empresa do ramo de engenharia civil.

Vantagens e Justificativas para a Escolha:

Segurança Jurídica e Plena Conformidade Legal: Este modelo segue rigorosamente os trâmites da Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo transparente, competitivo e com um contrato administrativo sólido que define claramente direitos, deveres, garantias e sanções.

Expertise e Capacidade técnica comprovadas: A fase de habilitação da licitação exige que as empresas demonstrem sua capacidade técnica por meio de acervos técnicos (CAT), comprovando experiência em serviços de natureza e porte semelhantes, o que mitiga o risco de contratar uma empresa despreparada.

Responsabilidade Integral e Garantia da Obra: A empresa contratada assume a responsabilidade técnica (com a devida ART/RRT), civil e trabalhista por toda a obra, isentando a Administração. Além disso, é obrigada a fornecer a garantia legal de 5 (cinco) anos sobre a solidez e segurança da construção.

Otimização de Custos via Competitividade: O processo licitatório, com ampla divulgação, estimula a competição entre as empresas, resultando na obtenção da proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Foco na Atividade-Fim: A SECITECI pode concentrar seus esforços em sua missão educacional, delegando a execução da obra a quem possui expertise para tal, enquanto mantém o controle através de uma fiscalização contratual eficiente.

Previsibilidade e Controle: Um contrato bem definido com um cronograma físico-financeiro permite um acompanhamento preciso do avanço da obra e dos desembolsos financeiros, garantindo maior controle sobre o projeto.

Conclusão Final do Levantamento de Mercado:

Diante da análise aprofundada das alternativas, conclui-se de forma inequívoca que a contratação de empresa especializada em engenharia, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, é a única solução que atende simultaneamente aos requisitos de viabilidade técnica, eficiência, segurança jurídica e vantajosidade econômica para a Administração Pública, sendo, portanto, a alternativa escolhida para suprir a necessidade da SECITECI.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA:

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a execução de reforma do prédio que abriga a

ETEs/instalação da Secretaria de Ciencia Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a execução de reforma do prédio que abriga a ETEs/instalação da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

A ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das

especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”,

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Reforma e Ampliação, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]
A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]
A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da reforma.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes

estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação

pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

A decisão de contratar uma empresa especializada, via licitação, para a execução da obra está em plena consonância com o arcabouço técnico e jurídico fornecido pelos principais órgãos de controle e instituições de referência do país. A seguir, detalha-se como a orientação de cada um se aplica diretamente a este projeto:

1. Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU oferece a principal fundamentação para a escolha da modalidade e do regime de execução, corroborando a inviabilidade das outras alternativas:

Sobre a Forma de Execução (Direta vs. Indireta): O Manual de Obras Públicas do TCU orienta que a execução direta pela Administração (com mão de obra própria) só é recomendável para serviços de pequeno porte, baixa complexidade e risco. O objeto em questão — uma reforma e ampliação de edificações com mais de 20 anos, envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia (estrutural, elétrica, hidráulica) — é, por natureza, complexo e de alto risco. Portanto, a orientação do TCU respalda inequivocamente a escolha pela execução indireta, ou seja, a contratação de uma empresa especializada, como a única forma de garantir a qualidade e a segurança da obra.

Sobre o Regime de Execução (Preço Unitário): O Acórdão 1.977/2013-Plenário do TCU é decisivo ao estabelecer que a empreitada por preço unitário é o regime mais adequado para obras onde não é possível definir com exatidão todos os quantitativos dos serviços, como é o caso típico de reformas complexas. Como a intervenção nas ETEs revelará necessidades imprevistas durante a demolição e a execução, este regime oferece maior controle e precisão nos pagamentos, remunerando a empresa exatamente pelo que for medido e executado, protegendo o erário.

2. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP)

O IBRAOP fornece a base conceitual técnica que justifica a natureza do processo licitatório:

Sobre a Definição do Objeto: A Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 define "obra" como toda ação de construir ou reformar que exija conhecimentos técnicos específicos e a participação de profissionais habilitados (engenheiros/arquitetos). O projeto das ETEs enquadra-se perfeitamente nesta definição. Essa caracterização técnica fundamenta a necessidade de contratar uma empresa de engenharia com responsável técnico registrado (ART/RRT) e justifica a escolha da modalidade Concorrência, que permite uma análise aprofundada da qualificação técnica das licitantes, algo que não seria possível em modalidades mais simples.

3. Advocacia-Geral da União (AGU)

A AGU fornece a segurança jurídica para a alternativa escolhida, definindo as bases do contrato:

Sobre a Estrutura Contratual e Alocação de Riscos: Os Modelos de Editais e Contratos da AGU (atualizados para a Lei nº 14.133/2021) estruturam a relação jurídica para a execução indireta. Ao adotar esse modelo, a SECITECI transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução, pelos encargos trabalhistas, pela segurança do trabalho e, crucialmente, pela garantia quinquenal da obra contra falhas e vícios construtivos (conforme Código Civil). Isso representa uma mitigação de risco fundamental para a Administração Pública, garantindo que o patrimônio público estará protegido mesmo após a entrega da obra.

Em conjunto, as orientações do TCU, IBRAOP e AGU formam uma base sólida que demonstra que a solução adotada neste ETP não é apenas uma opção, mas a ****escolha tecnicamente mais correta, juridicamente mais segura e economicamente mais vantajosa para o interesse público. A contratação de empresa especializada por meio de Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, é a única alternativa que garante expertise, responsabilidade, garantia e conformidade legal para a bem-sucedida reforma e ampliação das ETEs de Rondonópolis e Sinop.**

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 35, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa

de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

ETE - RONDONOPOLIS:

Reforma e Ampliação: R\$ 5.807.533,59 (Conforme Quadro Geral de Valores)
Ampliação (Salas e Laboratórios): R\$ 2.737.005,21 (Conforme Quadro Geral de Valores)
Construção da Quadra Poliesportiva: R\$ 2.783.852,28 (Conforme detalhado acima)

Referência de Preços: SINAPI MT 11/2024; ORSE SE 04/2022
BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): 25%
Encargos Sociais (Não Desonerado): Conforme legislação vigente

ETE- SINOP:

Reforma e geral: R\$ 5.968.777,60
Ampliação (Salas e Laboratórios): R\$ 333.746,93
Construção da Quadra Poliesportiva R\$ 2.847.064,66

Referência de Preços: SINAPI MT 11/2024; ORSE SE 04/2022
BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): 25%
Encargos Sociais (Não Desonerado): Conforme legislação vigente

LOTE	Descrição	Quantidade	Valor Estimado
01	Serviço de engenharia para execução de reforma, ampliação e construção de quadra esportiva , da Escola Técnica Estadual no Município de SINOP.	01	R\$ 9.149.589,19
02	Serviço de engenharia para execução de reforma, ampliação e construção de quadra esportiva da Escola Técnica Estadual no Município de RONDONÓPOLIS.	01	R\$ 11.328.391,08

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 35, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- **Reforma da Sede principal:**

- Demolições e retiradas de portas, janelas, paredes de gesso acartonado e mais elementos necessários a adequação dos ambientes, conforme layout a ser definido;
- Fechamento e vedação de paredes e vãos necessários;
- Instalação de portas e janelas necessárias;
- Revestimentos de piso e/ou parede, incluindo revestimentos cerâmicos ou pintura de parede;
- Instalações elétricas de baixa tensão, lógica e telefonia;
- Demais itens necessários;

- **Ampliação do anexo:**

- Serviços de terraplanagem e impermeabilizações, se necessário;
- Execução de esquadrias de vidro, alumínio e madeira;
- Execução de revestimentos de pisos e paredes;
- Central de Entrada de energia;
- Execução de instalações elétricas de baixa tensão, lógica e telefonia;
- Implantação de projeto de combate a incêndio;
- Execução de bancadas;
- Pré-instalação de ar condicionado

- o Demais elementos necessários.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: art. 35, VIII, do Decreto nº 1.525/2022 e Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DOS DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 35, IX, do Decreto nº 1.525/2022 e Inciso IX do § 1º do Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado a execução das atividades laborais na escola, de modo que os ambientes possuam conforto aos servidores resultando no trabalho eficiente, atendendo as suas metas, possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura.

A reforma em questão deverá prezar pela manutenção e conservação do edifício público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de reforma, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela equipe técnica da SECITECI – MT, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra no imóvel.

Destarte, a solução para ocupação do edifício engloba etapas acima mencionadas, de modo a adaptar o espaço, deixá-lo em condições mais modernas de maneira a atender os padrões de acessibilidade ao público, assim como atualizar as estruturas hidráulicas, elétricas, sanitárias do prédio.

10. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Art. 35, X, do Decreto nº 1.525/2022 e Inciso IX do § 1º do Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;

- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

As **Contratações Correlatas** são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, guardam relação com objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as **Contratações Interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No presente estudo, verificamos inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no

planejamento da futura contratação.

12. DAS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A execução da presente obra de reforma e ampliação exige uma análise criteriosa e proativa dos seus impactos, tanto no meio ambiente quanto na logística operacional das unidades escolares. O planejamento adequado dessas questões não é apenas uma obrigação legal, mas um fator crítico para o sucesso do empreendimento, a segurança da comunidade escolar e o uso eficiente dos recursos públicos.

12.1. Impactos Ambientais e Licenciamentos Necessários

A contratação, caracterizada como obra de engenharia, está intrinsecamente vinculada a obrigações ambientais, conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 45) e a Resolução CONAMA nº 307/2002. Para assegurar o tratamento apropriado do impacto ambiental, conforme determina o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes etapas e estudos são mandatórios:

A. Estudos e Levantamentos Prévios (Fase de Planejamento e Habilitação):

1. Licenciamento Ambiental: A CONTRATADA deverá, antes do início das obras, realizar uma Consulta Prévia junto ao órgão ambiental competente (no caso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT) para verificar a necessidade e a modalidade do licenciamento ambiental aplicável. Dependendo do porte da obra e da localização, poderá ser exigida desde uma Dispensa de Licença Ambiental até uma Licença Simplificada ou um licenciamento completo (Licença Prévia, de Instalação e de Operação). A comprovação desta consulta e do cumprimento da exigência será condição para a emissão da Ordem de Serviço.

2. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): Este é o documento central para a gestão ambiental da obra, exigido pela Resolução CONAMA nº 307/2002. O PGRCC deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização. O plano deve conter, no mínimo:

*Caracterização e Quantificação dos Resíduos: Estimativa do volume e tipo de resíduo a ser gerado (Classe A, B, C e D).

Etapa de Segregação: Detalhamento de como os resíduos serão separados no canteiro de obras (bacias, caçambas identificadas).

Acondicionamento e Transporte: Indicação da empresa transportadora, que deve ser licenciada para tal fim, e uso do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Destinação Final Ambientalmente Adequada: Indicação dos locais licenciados para a destinação final (aterros de inertes para Classe A, usinas de reciclagem, aterros sanitários para Classe D etc.), com a devida comprovação.

3. Avaliação de Impacto de Vizinhança (AIV): Conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na legislação municipal pertinente (Código de Obras ou Plano Diretor), deve-se avaliar os impactos da obra na vizinhança, como geração de ruído, poeira e aumento do tráfego de caminhões. A CONTRATADA deverá apresentar as medidas mitigadoras, como horários de trabalho restritos, umidificação de vias e instalação de telas de proteção.

B. Responsabilidades na Execução e Fiscalização:

Obrigações da CONTRATADA: Executar integralmente o PGRCC; obter todas as licenças e autorizações necessárias; arcar com os custos de transporte e destinação dos resíduos; e apresentar à Fiscalização, junto com as medições mensais, os comprovantes de destinação (MTRs, certificados de destinação final).

Obrigações da CONTRATANTE (SECITECI): Exigir, no edital e no contrato, a apresentação e o cumprimento do PGRCC. A Fiscalização deverá verificar **in loco** a correta segregação dos resíduos e condicionar a aprovação das medições à comprovação da destinação ambientalmente adequada.

12.2. Impactos na Logística Operacional e na Infraestrutura Física

A execução da obra em uma unidade escolar em funcionamento demanda um planejamento logístico rigoroso para garantir a segurança de alunos e servidores e minimizar a interrupção das atividades pedagógicas.

A. Planejamento Logístico da Execução (Plano de Ataque):

1. Execução em Fases (Phaseamento): A reforma será dividida em etapas ou "fases de ataque" estanques, a serem definidas em conjunto entre a Fiscalização, a gestão da escola e a CONTRATADA. Um exemplo de faseamento seria:

Fase 1: Intervenção no bloco administrativo e construção da quadra.

Fase 2: Reforma das salas de aula do pavimento superior.

Fase 3: Reforma das salas de aula e laboratórios do pavimento térreo.

Cada fase só será iniciada após a conclusão e liberação completa da anterior.

2. Isolamento e Segurança do Canteiro: A área em obra deverá ser completamente isolada do restante da escola por meio de tapumes com altura adequada, com sinalização de segurança clara e controle de acesso restrito a operários e pessoal autorizado.

3. Gestão de Mobiliário e Equipamentos: Antes do início de cada fase, será necessário um plano para a remoção e armazenamento seguro de todo o mobiliário (carteiras, mesas, armários) e equipamentos dos ambientes a serem reformados. A SECITECI, em conjunto com a gestão da escola, deverá providenciar um local temporário para este armazenamento.

4. Cronograma de Atividades Ruidosas: Atividades que gerem ruído excessivo (demolições, uso de britadeiras) deverão ser planejadas, sempre que possível, para horários fora do expediente de aulas ou em períodos de recesso escolar, mediante acordo prévio.

B. Impacto na Infraestrutura Física:

1. Alteração de Layouts: A reforma promoverá uma reconfiguração dos espaços. As alterações no layout, disposição de paredes, pontos elétricos e de lógica seguirão estritamente o Projeto Básico, visando otimizar a funcionalidade, a circulação e o aproveitamento dos ambientes.

2. Integração de Instalações: A conexão das novas redes (elétrica, hidráulica, lógica) com as redes existentes que serão mantidas deverá ser planejada para causar o mínimo de interrupção, preferencialmente durante fins de semana, garantindo que os serviços essenciais da escola não sejam comprometidos durante os dias letivos.

1. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

FASE 1: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva/Mitigatória	Ação de Contingência/Resposta	Responsável
1. Definição Inadequada do Escopo (Projeto Básico com falhas ou omissões)	- Necessidade de múltiplos aditivos contratuais. - Aumento do custo e do prazo da obra. - Solução final não atende à real necessidade da ETE.	Média	Alto	- Elaboração de Anteprojeto e Projeto Básico detalhados, com base em levantamentos precisos (topográfico, cadastral). - Envolvimento da equipe pedagógica e administrativa da ETE na definição das necessidades.	- Paralisar o processo no estágio em que se encontra. - Proceder com a retificação/completação dos artefatos técnicos (Projeto Básico, planilhas). - Republicar o edital, se necessário.	Equipe de Planejamento (SECITECI)
2. Orçamento Subestimado ou Desatualizado	- Licitação deserta por falta de interessados. - Propostas inexequíveis. - Risco de paralisação da obra por insuficiência de recursos da contratada.	Média	Alto	- Utilização da tabela SINAPI MT como principal referência. - Realização de ampla pesquisa de mercado para itens não constantes no SINAPI. - Detalhamento de todas as composições de custo unitário, incluindo BDI e Encargos Sociais.	- Revisar a planilha orçamentária com base em novas cotações. - Se o erro for detectado antes da licitação, ajustar o valor de referência. - Se for durante, avaliar a necessidade de anular o certame.	

FASE 2: SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO)

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva/Mitigatória	Ação de Contingência/Resposta	Responsável
3. Baixa Competitividade ou Licitação Deserta	- Não obtenção da proposta mais vantajosa. - Atraso no início da contratação e da obra.	Baixa	Médio	- Ampla divulgação do edital no PNCP, Diário Oficial e site da SECITECI. - Definição de requisitos de habilitação proporcionais e razoáveis. - Prazo adequado	- Se deserta, avaliar as causas (preço, exigências) e realizar um novo certame com as devidas correções. - Se fracassada (todos inabilitados), analisar os motivos	Agente de Contratação / Comissão

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva/Mitigatória	Ação de Contingência/Resposta	Responsável
	Necessidade de iniciar um novo processo licitatório.			para elaboração das propostas.	e convocar os remanescentes, se possível.	
4. Proposta Inexequível	- Contratação de empresa sem condições de executar a obra pelo preço ofertado. - Alto risco de abandono do contrato, atrasos e má qualidade.	Média	Alto	- Fixar no edital o critério de inexequibilidade (valor inferior a 75% do orçamento), conforme Art. 59 da Lei 14.133/21. - Exigir que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta com documentação robusta (cotações de insumos, produtividade, etc.).	- Desclassificar a proposta inexequível após oportunizar a demonstração de viabilidade. - Convocar o segundo colocado para negociar e analisar sua proposta e habilitação.	Agente de Contratação / Comissão

FASE 3: EXECUÇÃO DO CONTRATO

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva/Mitigatória	Ação de Contingência/Resposta	Responsável
5. Atraso no Cronograma pela Contratada	- Não cumprimento do prazo de 12 meses. - Prejuízo ao planejamento do ano letivo. - Desgaste institucional.	Alta	Alto	- Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado e factível. - Previsão contratual de multas por atraso. - Fiscalização rigorosa e reuniões periódicas de acompanhamento.	- Notificar formalmente a empresa sobre o atraso, exigindo um plano de recuperação. - Aplicar as multas e sanções previstas no contrato. - Em caso de atraso crítico, avaliar a rescisão contratual.	Fiscal do Contrato (SECITEC I)
6. Qualidade Inferior dos Serviços e Materiais	- Comprometimento da segurança e durabilidade da edificação. - Custos futuros elevados com manutenção corretiva. -	Média	Alto	- Projeto Básico com especificações técnicas claras e detalhadas para todos os materiais. - Exigir ensaios tecnológicos (ex: resistência do concreto). -	- Rejeitar os serviços ou materiais não conformes, determinando o refazimento/substituição sem ônus. - Reter pagamentos das parcelas relativas aos	Fiscal do Contrato (SECITEC I)

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva/Mitigatória	Ação de Contingência/Resposta	Responsável
	Obra entregue em desacordo com as especificações.			Fiscalização presente e atuante no canteiro.	serviços reprovados até a correção.	
7. Condições Geotécnicas Adversas e Imprevistas	- Necessidade de reprojeter as fundações. - Aumento significativo do custo e do prazo da obra.	Baixa	Alto	- Exigir no edital que a empresa vencedora realize um estudo geotécnico (sondagem SPT) antes de iniciar as fundações. - Parecer técnico favorável baseado na topografia (já elaborado).	- Realizar um termo aditivo de valor e prazo, devidamente justificado com base nos novos laudos geotécnicos. - Replanejar o cronograma da obra.	Fiscal / Gestor do Contrato / Contratada
8. Fatores Climáticos Extremos (Chuvas)	- Paralisação de serviços externos (terraplanagem, fundações, cobertura). - Atraso no cronograma por motivo de força maior.	Alta	Médio	- Cronograma que considera o período de chuvas na região para planejar atividades críticas em períodos mais secos. - Exigir que a contratada tenha planos para proteger os serviços em andamento.	- Analisar os registros pluviométricos e os diários de obra para caracterizar o evento como força maior. - Se caracterizado, avaliar a necessidade de aditivo de prazo (sem impacto financeiro).	Fiscal do Contrato / Contratada
9. Acidentes de Trabalho no Canteiro	- Danos à saúde e vida dos trabalhadores. - Interdição da obra por órgãos fiscalizadores (MTE). - Responsabilização solidária da Administração.	Média	Alto	- Exigir da contratada a apresentação do PCMSO e PPRA. - Fiscalizar o uso de EPIs e a implementação de EPCs. - Previsão contratual de cumprimento rigoroso das Normas Reguladoras (NRs).	- Exigir da contratada a comunicação imediata do acidente. - Acompanhar as providências e a emissão da CAT. - Colaborar com os órgãos de fiscalização.	Fiscal do Contrato / Contratada

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva/Mitigatória	Ação de Contingência/Resposta	Responsável
10. Abandono da Obra por Dificuldade Financeira da Contratada	- Paralisação total da obra. - Necessidade de um novo e complexo processo licitatório para o saldo remanescente. - Degradação do que já foi construído.	Média	Alto	- Exigência de qualificação econômico-financeira robusta na habilitação. - Exigência de garantia contratual de 5% do valor do contrato. - Acompanhamento rigoroso das medições e pagamentos para não gerar desequilíbrio.	- Notificar a empresa para retomada imediata. - Instaurar processo administrativo para rescisão unilateral do contrato. - Executar a garantia contratual para ressarcir prejuízos. - Contratar os remanescentes da licitação, se houver, ou realizar nova licitação.	Gestor do Contrato (SECITEC D)
11. Roubo, Furto ou Vandalismo	- Perda de materiais e equipamentos. - Custos adicionais e atrasos para reposição.	Média	Médio	- Exigir que a contratada mantenha vigilância no canteiro de obras (diurna e noturna). - Previsão de contratação de seguro contra roubo e danos.	- Exigir o registro de Boletim de Ocorrência pela contratada. - Acionar a seguradora. - Responsabilizar a contratada pela reposição dos itens.	Fiscal do Contrato / Contratada

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o **BDI** é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso XIII do § 1º do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, evidenciaram que a contratação da solução se demonstra possível, necessária e economicamente viável.

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A SECITECI não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra de reforma elaborado para a unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações e adequação do edifício para melhor atender os princípios institucionais da Secretaria.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da reforma/ampliação de engenharia civil, do imóvel da Sede deste órgão na Cidade de Rondonópolis e Sinop/MT, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

Elaborado por:

Valmir Luiz Moreira Santos

Engenheiro Civil – CREA/MT nº 2099/D
Assessor Técnico III / GSAAS - SECITECI

Benedito de Moraes Campos

Engenheiro Eletricista – CREA/MT nº 06093/D
(Assistente Técnico I) - SECITECI

ANEXO [Nº DO ANEXO] – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Este documento deve ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante)

PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [INSERIR Nº DA CONCORRÊNCIA/EDITAL]

À Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI/MT

A/C: Comissão de Contratação / Pregoeiro (a)

Processo Administrativo nº: SECITECI-PRO-2025/03307

Prezados Senhores,

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Nº do CNPJ], com sede na [Endereço Completo da Empresa], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, pelo presente, apresentar sua proposta de preços para a execução do objeto da licitação em epígrafe.

Declaramos, para todos os fins, que temos pleno conhecimento, concordamos e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº [Inserir Nº da Concorrência/Edital] e em seus anexos, incluindo o Termo de Referência, Projetos Básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras, divididas em lotes, compreendendo Reforma Geral da edificação existente, Ampliação com construção de novos anexos (salas de aula e laboratórios) e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários nas Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) de Sinop/MT e Rondonópolis/MT, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários para a completa e perfeita execução dos trabalhos, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2. VALOR DA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta de preços, com julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, conforme detalhado abaixo:

LOTE 1 – ETE de Sinop/MT

DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
Execução de Reforma Geral, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na ETE de Sinop, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.	R\$ [Valor Numérico]
Valor por Extenso:	([Valor por extenso])

LOTE 2 – ETE de Rondonópolis/MT

DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
Execução de Reforma Geral, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na ETE de Rondonópolis, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.	R\$ [Valor Numérico]
Valor por Extenso:	([Valor por extenso])

Observação: O licitante deverá preencher os valores para o(s) lote(s) que deseja disputar. Caso não tenha interesse em um dos lotes, deverá deixar o campo correspondente em branco ou indicar "NÃO PARTICIPANTE".

3. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Declaramos que os valores totais apresentados acima estão em conformidade com a planilha de preços unitários submetida eletronicamente no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG. Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração, lucros e quaisquer outros custos necessários para a fiel e integral execução do objeto contratual.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade da Proposta: A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme item 8.4 do Termo de Referência.

Prazo de Execução: Concordamos em cumprir o prazo de execução total da obra estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao Edital, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Condições de Pagamento: As condições de pagamento seguirão estritamente o que for estabelecido na minuta do Contrato e no Termo de Referência.

Garantia Contratual: Em caso de sermos vencedores do certame, nos comprometemos a apresentar a Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no prazo e nas modalidades previstas no item 12.2 do Termo de Referência.

5. DECLARAÇÕES FINAIS

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que não incorremos em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo/Função]

[Nome da Empresa Licitante]

CNPJ: [Nº do CNPJ]